

Ministério Público do Estado do Paraná

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – DECISÃO 923/2018-CSMP-MPPR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Tem o presente a finalidade de disciplinar e regulamentar concurso público de provas e títulos para ingresso na carreira do Ministério Público, no cargo de Promotor Substituto, a ser realizado perante Comissão de Concurso, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, devendo o candidato preencher os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro;
- II – ter concluído curso de bacharelado em Direito em estabelecimento de ensino oficial ou como tal reconhecido;
- III – estar em dia com as obrigações eleitorais e, se homem, também com o serviço militar;
- IV – gozar dos direitos políticos;
- V – ostentar idoneidade moral e não apresentar antecedentes criminais;
- VI – ser aprovado nas provas preambular, escritas e oral, bem como nos exames de sanidade física e mental;
- VII – ter exercido atividade jurídica por no mínimo 3 (três) anos até a data da inscrição definitiva (Resolução nº 141, do CNMP).

Parágrafo único. Será considerada como atividade jurídica, desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, aquela exercida por ocupante de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, bem como os cursos, de pós-graduação na área jurídica, realizados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, de natureza pública, fundacional ou associativa, reconhecidas pelas respectivas instituições, e de igual forma, cursos de pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, desde que integralmente concluídos com aprovação, assim como as demais situações previstas na Resolução nº 40, de 26 de maio de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º O Concurso abrangerá o preenchimento de cargos vagos ou que vagarem até 2 (dois) anos da sua homologação, com aproveitamento dos candidatos que obtiverem aprovação final, e será realizado em fases sucessivas, na seguinte ordem:

- I - prova preambular;
- II - provas escritas, em um total de cinco, divididas por grupos;
- III - exames de sanidade física e mental;
- IV - sindicância;
- V - prova oral;
- VI - prova de títulos.

Art. 3º A prova preambular, constituída de um único caderno de questões objetivas, acompanhado de um cartão-resposta, será corrigida mediante processamento eletrônico de dados.

§ 1º A prova preambular será formulada mediante a observância dos seguintes grupos de disciplinas e números de questões:

- I. GRUPO 1 - 17 (dezessete) para Direito Penal, 3 (três) para Direito Eleitoral e 3 (três) para Legislação do Ministério Público;
- II. GRUPO 2 - 14 (quatorze) para Direito Constitucional, sendo pelo menos uma referente à Constituição do Estado do Paraná, 5 (cinco) para Direito Administrativo, 2 (duas) para Direito Tributário, 1 (uma) para Filosofia do Direito, 1 (uma) para Sociologia Jurídica e 1 (uma) para Direito Previdenciário;
- III. GRUPO 3 - 10 (dez) para Direito Civil, 2 (duas) para Direito Empresarial e 12 (doze) para Direito Processual Civil;
- IV. GRUPO 4 - 14 (quatorze) para Direito Processual Penal, 3 (três) para Execução Penal, 1 (uma) para Medicina Legal, 3 (três) para Direito do Consumidor e 3 (três) para Direito Sanitário;
- V. GRUPO 5 - 6 (seis) para Direito da Infância e da Juventude e/ou Direito à Educação, 6 (seis) para Proteção ao Patrimônio Público, 5 (cinco) para Direito Ambiental e Habitação e Urbanismo, 5 (cinco) para Ação Civil Pública, Ações Coletivas e/ou procedimentos extrajudiciais de atribuição do Ministério Público (Inquérito Civil, Procedimento Preparatório, Procedimento Administrativo e Notícia de Fato), 2 (duas) para Direitos da Pessoa com Deficiência, 2 (duas) para Direitos do Idoso e 4 (quatro) para Direitos Humanos.

§ 2º As provas escritas deverão conter os seguintes grupos de disciplinas e números mínimos de questões, assim definidos:

- I. GRUPO 1 - 1 (uma) dissertação e 7 (sete) questões discursivas para Direito Penal, 1 (uma) questão discursiva para Direito Eleitoral e 1 (uma) questão discursiva para Legislação do Ministério Público;
- II. GRUPO 2 - 1 (uma) dissertação e 4 (quatro) questões discursivas para Direito Constitucional, sendo pelo menos 1 (uma) referente à Constituição do Estado do Paraná, 3 (três) questões discursivas para Direito Administrativo, 1 (uma) questão discursiva para Direito Tributário e 1 (uma) questão discursiva para Filosofia do Direito ou Sociologia Jurídica;
- III. GRUPO 3 - 1 (uma) dissertação, podendo ser substituída por 1 (uma) peça prática, 5 (cinco) questões discursivas para Direito Processual Civil, 3 (três) questões discursivas para Direito Civil e 1 (uma) questão discursiva para Direito Empresarial;
- IV. GRUPO 4 - 1 (uma) peça prática, 5 (cinco) questões discursivas para Direito Processual Penal, 2 (duas) questões discursivas para Execução Penal, 1 (uma) questão discursiva para Direito do Consumidor e 1 (uma) questão discursiva para Direito Sanitário;

V. GRUPO 5 - 1 (uma) peça prática relativa à ação civil pública e/ou procedimentos extrajudiciais e seus instrumentos (portaria de instauração, termo de ajustamento de conduta, recomendação administrativa e promoção de arquivamento), 2 (duas) questões discursivas para Infância e Juventude e/ou Direito à Educação, 3 (três) questões discursivas para Proteção ao Patrimônio Público, Ação Civil Pública, Ações Coletivas e/ou procedimentos extrajudiciais de atribuição do Ministério Público (Inquérito Civil, Procedimento Preparatório, Procedimento Administrativo e Notícia de Fato), 1 (uma) questão discursiva para Direito Ambiental ou Habitação e Urbanismo, 1 (uma) questão discursiva para Direitos da Pessoa com Deficiência ou do Idoso e 2 (duas) questões discursivas para Direitos Humanos.

§ 3º A Lista de Pontos do concurso corresponde ao Apêndice "1", deste Regulamento.

§ 4º As disciplinas de Direito Previdenciário e Medicina Legal somente serão objeto de arguição na prova preambular.

§ 5º Para ser admitido à prova preambular do concurso, o candidato deverá exibir cédula de identidade civil ou documento equivalente, acompanhada do comprovante de inscrição, devidamente preenchido e assinado, o qual deverá ser impresso quando do acesso ao sítio eletrônico do MP-PR por ocasião da verificação do deferimento de sua inscrição preliminar.

§ 6º Para realizar as provas escritas e oral, o candidato deverá exibir documento oficial de identidade civil ou equivalente.

§ 7º Será eliminado o candidato que não comparecer pontualmente a qualquer prova ou exame.

Art. 4º Em qualquer outra fase do concurso e durante a realização das provas preambular e escritas, sob pena de exclusão do certame, é vedado ao candidato:

- I - comunicar-se com qualquer pessoa ou realizar consulta não permitida (cópia, escuta clandestina ou outra forma ilícita ou fraudulenta);
- II - ausentar-se do recinto, a não ser quando acompanhado de servidor do Ministério Público do Estado do Paraná;

III - entregar a prova além do limite de tempo fixado para sua realização;

IV - desrespeitar Secretário(a) de Apoio Administrativo ou Membros da Comissão de Concurso ou da Equipe de Fiscalização, assim como proceder de forma incompatível com as normas de civilidade e compostura.

§ 1º A ocorrência de qualquer dos fatos indicados nos incisos deste artigo será consignada em ata, com apreensão dos elementos de evidência material, se for o caso.

§ 2º No curso das provas o Secretário(a) de Apoio Administrativo e Membros da Comissão de Concurso manterão inspeção e controle contínuos, devendo o Procurador-Geral de Justiça designar membros do Ministério Público e o Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos, da mesma forma, servidores do Ministério Público do Paraná, para o exercício da fiscalização.

§ 3º Deverão permanecer nas respectivas salas no mínimo três candidatos, até que a última prova seja entregue.

§ 4º É vedado, a qualquer título, o arredondamento de notas e médias, inclusive da média final.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 5º A Comissão de Concurso será composta pelo Procurador-Geral, que a presidirá, e por Membros do Ministério Público e respectivos suplentes, eleitos pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público, devendo a escolha recair paritariamente entre Procuradores e Promotores de Justiça da mais elevada entrância, bem como por um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, e seu suplente, ambos por ela indicados, mediante solicitação do Procurador-Geral ou Subprocurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. O Procurador-Geral, a seu critério, havendo necessidade, poderá designar outros Procuradores de Justiça para substituí-lo em qualquer das fases do concurso, sem prejuízo da sua presidência.

Art. 6º A Comissão de Concurso contará com uma Secretaria de Apoio Administrativo, de caráter transitório, cuja incumbência será assessorar a Comissão de Concurso e zelar pelos documentos pertinentes ao certame.

§ 1º O Procurador-Geral de Justiça designará, para servir como Secretário e seu suplente, membros vitalícios do Ministério Público, competindo-lhes prestar assistência à Comissão de Concurso e supervisionar, orientar e organizar os trabalhos para garantir o bom andamento do certame, assim como o cumprimento do calendário das atividades.

§ 2º Designará, também, o quadro de pessoal responsável pelos trabalhos da Secretaria.

§ 3º A Comissão de Concurso se dissolverá com a nomeação de todos os aprovados ou com o decurso do prazo de validade do concurso público.

§ 4º Além dos atos preparatórios, inclusive confecção do calendário respectivo, compete à Secretaria da Comissão de Concurso a aplicação, absoluto controle das provas quanto ao sigilo, processamento, bem como adotar as providências relativas à organização e realização do certame.

Art. 7º Compete aos Examinadores da Comissão de Concurso a elaboração, correção, absoluto controle das provas quanto ao sigilo, exame e deliberação a respeito dos pedidos de revisão.

Art. 8º As decisões da Comissão de Concurso serão tomadas por maioria dos votos de seus integrantes, em reunião formal para a qual deverão ser previamente comunicados, tendo o Presidente voto de membro e de desempate. Parágrafo único. Os membros da Comissão serão substituídos, nas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo, pelos respectivos suplentes.

Art. 9º O Secretário da Comissão de Concurso lavrará ata das decisões e de todos os atos praticados, sendo também responsável pela imprescindível publicidade, mantendo sob sua guarda a documentação relativa ao concurso e, mediante despacho do Presidente, remetê-la-á ao arquivo do Departamento de Gestão de Pessoas - DGP, após encerramento do concurso.
Parágrafo único. Findo o prazo de validade do concurso, a documentação pertinente ao certame poderá ser incinerada.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 10. O edital de abertura do concurso, publicado por 3 (três) vezes consecutivas no Diário Oficial Eletrônico do Estado, fixará prazo não inferior a trinta dias, contados da primeira publicação para o pedido de inscrição preliminar e deverá conter o número de cargos vagos de Promotor Substituto, informando-se a reserva de 5% (cinco por cento), para as pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99 e da Lei Estadual nº 13.456/2002, observados os preceitos da Lei Estadual nº 15.139/2006, além de 10% (dez por cento) de cargos para afrodescendentes, nos termos da Lei Estadual nº 14.274/2003, as condições de inscrição preliminar, os requisitos para o provimento dos cargos, as disciplinas em grupos sobre as quais versarão as provas preambular, escritas e oral, bem como os títulos que o candidato poderá apresentar, os respectivos critérios de valoração e outros esclarecimentos julgados úteis aos concorrentes do certame. Parágrafo único. O edital será, ainda, publicado por duas vezes, por extrato, em jornal diário da Capital, com ampla circulação.

Art. 11. O pedido de inscrição preliminar, dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, será realizado por meio eletrônico, no sítio eletrônico www.mppr.mp.br, mediante o preenchimento da ficha de inscrição e o pagamento da respectiva taxa, devendo declarar o seguinte:

- I - ser portador de nacionalidade brasileira;
- II - ter colado grau ou concluído o curso de Direito em faculdade oficial ou reconhecida;
- III - endereço residencial e para correspondência, quando não idênticos, inclusive eletrônico, e números de telefones para contatos;
- IV - estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos, não possuir títulos protestados, não constar como réu em ação de despejo por falta de pagamento, execução de qualquer natureza, nem ser titular de empresa falida, concordatária ou em recuperação judicial ou extrajudicial, não ter sofrido penalidade grave no exercício de advocacia ou serviço público e que está, ou não, indicado em inquérito policial, administrativo ou disciplinar, bem como se está sendo processado criminalmente ou foi condenado por crime ou contravenção penal, sob pena de indeferimento do pedido de inscrição, além de esclarecimentos pertinentes na hipótese de ocorrer qualquer uma das situações enunciadas;
- V - se é pessoa com deficiência, qual a natureza e o grau de deficiência que apresenta, para se beneficiar da reserva contida na Lei Federal nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99 e Lei Estadual nº 13.456/2002, bem como do disposto na Lei Estadual nº 15.139/2006;
- VI - se é afrodescendente, identificando-se com fenótipo característico da raça ou etnia negra, para se beneficiar da reserva contida na Lei Estadual nº 14.274/2003.

§ 1º Apenas serão aceitas as inscrições efetuadas no sítio eletrônico do MP-PR acima indicado, as quais somente serão processadas após o recolhimento da taxa de inscrição, em valor fixado no Edital.

§ 2º Os candidatos que forem membros de família de baixa renda, nos termos do Decreto federal n. 6.135, de 26 de junho de 2007, e estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, poderão requerer a isenção da taxa de inscrição na Secretaria de Concurso situada na Rua Marechal Hermes, nº 751, Centro Cívico, Curitiba-PR, no prazo estipulado no cronograma. No requerimento o candidato deverá, obrigatoriamente, informar seu Número de Identificação Social (NIS) e declarar pertencer a família de baixa renda, nos termos do Decreto federal n. 6.135/2007. As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, que responderá civil e criminalmente pelo seu teor.

§ 3º A decisão acerca dos pedidos de isenção da taxa de inscrição será publicada no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Paraná, conforme prazo estipulado no calendário.

§ 4º Em nenhuma hipótese será devolvida a quantia referida no parágrafo anterior.

§ 5º O pagamento da taxa exigida ou a apresentação do requerimento de isenção não acarreta a aceitação automática da inscrição, cuja validade ou aceitação depende do deferimento pela Comissão de Concurso, ato este que outorga ao candidato o direito de submeter-se à prova preambular.

§ 6º O não cumprimento das exigências estabelecidas neste artigo, no prazo, modo e forma estabelecidos, importará no indeferimento do pedido de inscrição, com total insubstância dos atos até então praticados, em qualquer fase do concurso, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à omissão ou falsa declaração, sujeitando-se, também, à demissão durante os dois primeiros anos de exercício efetivo do cargo.

§ 7º Os candidatos que se identificarem como afrodescendentes ou pessoas com deficiência, ou que se candidataram à concorrência das duas modalidades de vagas reservadas, deverão comparecer perante comissões específicas, a fim de restarem avaliados se preenchem os requisitos necessários para a adequação a uma ou ambas dessas condições e, assim, estarem autorizados a concorrerem à reserva de vagas a que alude o art. 10 deste Regulamento, o que deverá ser

feito antes da prova preambular, nas datas definidas no calendário de Concurso.

§ 8º A Comissão Específica responsável pela entrevista do candidato que se identificou como afrodescendente, será formada por um(a) Procurador(a) de Justiça - que a presidirá e emitirá voto de membro e de desempate, porventura necessário -, um(a) Promotor(a) de Justiça, um(a) servidor(a) do MP-PR e mais dois integrantes do Conselho Estadual de Promoção de Igualdade Racial.

§ 9º Na hipótese da respectiva Comissão Específica concluir pela impossibilidade de o candidato ser beneficiado com a reserva de vagas, ser-lhe-á permitido prosseguir no certame nas condições ordinárias (sem reserva), salvo se for detectada má-fé, hipótese que implicará sua eliminação do concurso e na adoção das providências cabíveis, tendentes a responsabilizá-lo, inclusive no âmbito criminal.

§ 10º O candidato que não comparecer perante as Comissões Específicas não será admitido como concorrente beneficiário da reserva de vagas, mas lhe será permitido prosseguir no certame nas condições ordinárias (sem reserva).

Art. 12. Decorrido o prazo das inscrições e das entrevistas dos candidatos concorrentes às vagas reservadas, será divulgada no sítio eletrônico do MP-PR a relação dos candidatos inscritos e que tiveram suas inscrições deferidas ou indeferidas, seja nas vagas gerais, seja nas reservadas.

§ 1º Do deferimento ou indeferimento da inscrição preliminar às vagas gerais e de concorrência às vagas reservadas, caberá impugnação de terceiro ou pedido de revisão do candidato ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação a que alude o *caput* deste artigo, que poderá determinar diligências, inclusive ouvir o candidato e, motivadamente, dará provimento ou não ao pedido de impugnação ou revisão.

§ 2º Julgadas as impugnações e revisões, a relação final nominal dos candidatos com inscrição preliminar deferida, em vagas gerais e reservadas, será publicada no Diário Oficial Eletrônico, oportunidade em que será divulgado o local da realização da prova preambular, sendo que o candidato que obtiver deferimento deverá acessar o sítio eletrônico www.mppr.mp.br e imprimir o comprovante de inscrição.

CAPÍTULO IV

DA PROVA PREAMBULAR

Art. 13. A prova preambular, com a finalidade de selecionar os 300 (trezentos) primeiros candidatos que obtiverem nota mínima 60 (sessenta) a serem admitidos às fases subsequentes do concurso, terá a duração máxima de 6 (seis) horas, constando de 125 (cento e vinte e cinco) questões objetivas de pronta resposta e apuração padronizada pela Comissão de Concurso, contendo cada questão 5 (cinco) alternativas, nela não se admitindo qualquer espécie de consulta. Cada questão terá o valor unitário de 0,8 (zero vírgula oito) ponto.

§ 1º Os candidatos deverão comparecer munidos de caneta esferográfica preta ou azul.

§ 2º Os candidatos empatados na trezentésima nota da classificação serão admitidos às provas escritas, ainda que ultrapassem o limite previsto neste artigo.

§ 3º Será eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 60 (sessenta), inclusive os afrodescendentes e as pessoas com deficiência.

§ 4º Os candidatos com deficiência concorrerão à seleção das 300 (trezentas) primeiras notas a que alude o *caput* deste artigo. Será utilizada a cota reservada de 5% (cinco por cento), caso o número de candidatos, com deficiência, classificados entre as 300 (trezentas) melhores notas for inferior a 15 (quinze) o que implicará a aprovação adicional de candidatos suficientes a completar tal número (quinze), sendo admitidos à nova fase, nesta hipótese, todos os candidatos empatados na décima quinta melhor nota entre as pessoas com deficiência.

§ 5º Os candidatos afrodescendentes concorrerão à seleção das 300 (trezentas) primeiras notas a que alude o *caput* deste artigo. Será utilizada a cota reservada de 10% (dez por cento) quando o número de candidatos afrodescendentes classificados entre as 300 (trezentas) melhores notas for inferior a 30 (trinta), o que implicará a aprovação adicional de candidatos suficientes a completar tal número (trinta) sendo admitidos à nova fase, nesta hipótese, todos os candidatos empatados na trigésima melhor nota entre os candidatos afrodescendentes.

Art. 14. A prova preambular será elaborada pelos membros Examinadores, devendo estes fornecer separadamente as questões com antecedência mínima de 7 (sete) dias para a Secretaria da Comissão, para fins de padronização e reprodução, guardando-se sempre o imprescindível sigilo.

Parágrafo único. Antes da versão definitiva da prova, os membros Examinadores da Comissão de Concurso terão vista das questões que elaboraram, para fins de correção.

Art. 15. Aplicada a prova preambular, os cartões-resposta serão devidamente acondicionados em recipiente apropriado, que será lacrado perante pelo menos dois integrantes da Comissão de Concurso, com o Secretário da Comissão lançando sua assinatura no invólucro selado, que apenas será aberto após a constatação de que o receptáculo não sofreu violação, e em momento imediatamente posterior à divulgação do gabarito oficial definitivo a que se refere o § 4º do artigo seguinte, para a realização da correção eletrônica.

Parágrafo único. O candidato deverá entregar o caderno de prova, que não será devolvido, juntamente com o cartão-resposta. Exemplar da prova estará disponível no sítio eletrônico do MP-PR tão logo possível, após recolhidos todos os cartões-respostas.

Art. 16. O gabarito provisório da prova preambular deverá ser divulgado pela Comissão de Concurso por meio eletrônico no sítio eletrônico www.mppr.mp.br, no máximo até 17 horas do dia seguinte à sua realização, facultando-se aos candidatos, a partir da divulgação, interpor petição de revisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, com as respectivas razões, dirigida ao Presidente da Comissão de Concurso, por grupo de disciplinas a que aludem os incisos I a V, do § 1º, do art. 3º, deste Regulamento, com o registro obrigatório das questões impugnadas, a serem apresentadas na Secretaria de Concurso situada na Rua Marechal Hermes, nº 751, Centro Cívico, Curitiba-PR.

§ 1º As razões de revisão, sem qualquer identificação do candidato e individualizadas por numeração conferida pela Secretaria, deverão conter obrigatoriamente breve relato, motivação e parte dispositiva, sob pena de não conhecimento.

§ 2º Os Examinadores da Comissão de Concurso serão comunicados, pela Secretaria, da interposição dos recursos referentes às questões do respectivo grupo.

§ 3º A Comissão de Concurso, em até 7 (sete) dias após o término do prazo revisional fixado no *caput*, julgará em sessão pública as revisões propostas, de forma objetiva e motivada, divulgando-se gabarito provisório.

§ 4º Da divulgação do gabarito provisório, inicia-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para pedido de revisão das alterações eventualmente ocorridas.

§ 5º Após 24 (vinte e quatro) horas do término do prazo fixado no parágrafo anterior, a Comissão de Concurso responderá de forma objetiva e motivada às revisões propostas, divulgando gabarito oficial definitivo, do qual não caberá recurso.

Art. 17. Apurados os resultados da prova preambular e identificados os candidatos classificados, o Presidente da Comissão de Concurso fará publicar a relação dos habilitados a participar da segunda fase do Concurso, não mais se admitindo, nesta oportunidade, pedidos de revisão da prova ou de qualquer de suas questões.

§ 1º Em ocorrendo aprovação adicional a que aludem os parágrafos 4º e 5º, do artigo 13 deste Regulamento, os respectivos candidatos serão incluídos na classificação geral, de acordo com suas notas, com a indicação de que foram aprovados em cumprimento a tais dispositivos.

§ 2º As médias da prova preambular serão levadas em conta apenas para o desempate a que alude o art. 39, § 3º.

CAPÍTULO V

DAS PROVAS ESCRITAS

Art. 18. Cada uma das 5 (cinco) provas escritas terá a duração de 5 (cinco) horas, improrrogáveis, realizando-se a segunda no dia seguinte ao marcado para a primeira e assim sucessivamente.

Art. 19. Nas provas escritas teóricas os candidatos poderão consultar legislação, podendo conter tão somente texto sublinhado ou destacado com caneta “marca-texto” e desacompanhada de quaisquer anotações, comentários, súmula ou jurisprudência.

§ 1º O material de consulta deverá ser, pessoalmente, por procurador devidamente constituído ou via Correios (preferencialmente por SEDEX e com A.R.), entregue à Secretaria da Comissão de Concurso, situada na Rua Marechal Hermes, nº 751, Centro Cívico, Curitiba – PR, a fim de ser submetido à inspeção prévia e depositado em local a ser estabelecido, com prazo de até 2 (dois) dias úteis de antecedência do início das provas e devolvido no último dia após o término das avaliações.

§ 2º Quando enviado por meio dos Correios, o Ministério Público do Estado do Paraná não se responsabilizará pelo eventual extravio, deterioração ou intempestividade de chegada do material remetido.

§ 3º O candidato deverá colocar o material de consulta em bolsa ou mala resistentes, com identificação sólida e irremovível, contendo, também, relação nominal em duas vias, permanecendo uma delas com a Comissão de Concurso e a outra, devidamente vistada, será devolvida como comprovante do recebimento.

§ 4º Na redação das provas escritas o candidato deverá usar caneta de tinta indelével azul ou preta.

Art. 20. Na correção das provas escritas levar-se-á em conta o saber jurídico, o conhecimento da língua portuguesa, a capacidade de exposição do pensamento, o poder de argumentação, de compreensão do enunciado das questões e de convencimento do candidato.

Art. 21. As provas, que deverão respeitar o conteúdo previsto no artigo 3º, § 2º, deste Regulamento, elaboradas em papel oficial pelos Examinadores da Comissão de Concurso, serão obrigatoriamente entregues com antecedência mínima de 4 (quatro) dias à Secretaria de Apoio Administrativo para reprodução e montagem do respectivo caderno de provas.

§ 1º Na hipótese da parte final do *caput* deste artigo e antecedendo a versão definitiva da prova, os Examinadores terão vista da transcrição das questões que produziram, para fins de correção.

§ 2º As respostas serão redigidas pelos candidatos no Caderno de Prova, o qual conterá a prova respectiva e o espaço reservado com o limite máximo de linhas prefixado para a elaboração da dissertação ou peça prática e das respostas às questões discursivas, sob pena de não conhecimento. O Caderno de Prova, com expressa indicação em cada questão de seu valor, será, ao final, entregue à correção dos respectivos Examinadores.

§ 3º Após o recolhimento junto aos fiscais de sala (aplicadores), os cadernos de prova serão codificados pela Comissão de Concurso, atribuindo-se-lhes um

número que será repetido na parte destacável da papeleta grampeada à prova, na qual constará, devidamente registrado pelo candidato, o nome, o número da inscrição e assinatura, de modo que seja vedada a sua identificação a partir do momento da entrega ao Examinador para correção até a fase do lançamento das notas, a ser feito na presença de todos os membros da referida Comissão.

§ 4º O número lançado na prova, repetido na parte destacável da papeleta, obedecerá uma sequência numérica e a referida parte destacável deverá ser colocada em envelope opaco, devidamente lacrado e rubricado pelo Secretário. A seguir, o Presidente da Comissão providenciará a guarda do envelope e só permitirá sua abertura na presença dos demais membros quando do lançamento das notas.

§ 5º É vedado ao examinador lançar na prova qualquer observação, nota explicativa ou cota interlinear, permitindo-se numeração própria a lápis para seu controle, caso necessário.

§ 6º Em relação a cada prova escrita será atribuída uma nota graduada de zero (0) a dez (10).

§ 7º Os candidatos que obtiverem as 50 (cinquenta) melhores notas nas provas escritas, os empatados na quinquagésima colocação, que alcançarem nota mínima de 5,0 (cinco) por grupo de disciplinas e média final igual ou superior a 6,0 (seis) pontos, estarão aptos, provisoriamente, para realizarem as inscrições definitivas.

§ 8º A procedência dos pedidos de revisões das notas das provas escritas (art. 22, §2º e 4º), poderá proporcionar a reclassificação das 50 (cinquenta) melhores notas, em estrita observância ao limite previsto no parágrafo anterior.

§ 9º Os candidatos com deficiência concorrerão à seleção das 50 (cinquenta) primeiras notas a que alude o §7º deste artigo. Será utilizada a cota reservada de 5% (cinco por cento), caso o número de candidatos com deficiência classificados entre as 50 (cinquenta) melhores notas for inferior a 3 (três), o que implicará a aprovação adicional de candidatos suficientes a completar tal número (três), sendo admitidos à nova fase, nesta hipótese, todos os candidatos empatados na terceira melhor nota entre as pessoas com deficiência.

§ 10. Os candidatos afrodescendentes concorrerão à seleção das 50 (cinquenta) primeiras notas a que alude o §7º deste artigo. Será utilizada a cota reservada de 10% (dez por cento) quando o número de candidatos afrodescendentes classificados entre as 50 (cinquenta) melhores notas for inferior a 5 (cinco), o que implicará a aprovação adicional de candidatos suficientes a completar tal número (cinco), sendo admitidos à nova fase, nesta hipótese, todos os candidatos empatados na quinta melhor nota entre os candidatos afrodescendentes.

Art. 22. Lançadas as notas e apurados os resultados das 5 (cinco) provas escritas, o Presidente da Comissão do Concurso fará publicar no Diário Oficial Eletrônico e no sítio eletrônico do MP-PR a relação provisória dos candidatos aptos à realização da inscrição definitiva, bem como, divulgará no site institucional os espelhos de correção das provas escritas dos cinco grupos de disciplinas.

§ 1º O candidato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, após a publicação dos resultados no Diário Oficial Eletrônico, para requerer cópia digitalizada do Caderno de Prova junto à Secretaria da Comissão de Concurso, cabendo à Secretaria da Comissão de Concurso fornecê-las em até 3 (três) dias úteis.

§ 2º Na hipótese de revisão de prova escrita, no espaço de 2 (dois) dias úteis, contado a partir de vencido o prazo assinalado na última parte do parágrafo anterior, o candidato poderá requerer revisão das notas conferidas, em separado e por grupo de disciplinas.

§ 3º As razões de revisão, sem identificação do nome do candidato e individualizadas apenas por numeração conferida pela Secretaria, obrigatoriamente conterão relatório, motivação e, na parte dispositiva, deve o candidato requerente indicar o valor que pretende ver atribuído à questão impugnada, sob pena de não conhecimento, inadmitindo-se revisão da decisão da Comissão de Concurso.

§ 4º A Comissão de Concurso decidirá os pedidos de revisão em sessão pública e o Presidente da Comissão de Concurso fará publicar a relação definitiva dos aprovados nas provas escritas no Diário Oficial Eletrônico e no sítio eletrônico do MP-PR, que conterá, também, convocação dos candidatos para realizarem a inscrição definitiva.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 23. Encerradas as provas escritas e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado a relação a que alude o artigo anterior, os candidatos, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, ininterruptamente, deverão formalizar inscrição definitiva, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão, instruído com:

I - *curriculum vitae*, contendo discriminação em formulário próprio de todos os locais de seu domicílio e residência, desde os dezoito anos, indicando todas as atividades profissionais que exerceu a partir daquela idade, lucrativas ou não, abrangendo as de natureza política e as comerciais, especificando as comarcas onde haja exercido a Advocacia, com os nomes, sempre que possível, dos representantes do Ministério Público e da Magistratura durante tal período, procedendo descrição pormenorizada dos títulos que possuir;

II - comprovação de exercício de atividade jurídica por no mínimo 3 (três) anos;

III - especificação detalhada dos cargos públicos e/ou funções públicas exercidos e o respectivo tempo de serviço;

IV - declaração, sob as penas da lei e sob pena de exclusão do certame, em caso de afirmação inverídica, de: ter sido ou não indiciado em inquérito civil ou em inquérito policial; figurar ou não como investigado em procedimento

investigatório instaurado no âmbito do Ministério Pùblico, e ter sido ou não processado ou condenado em ação criminal ou em ação cível;

V - informações sobre protesto de títulos em seu nome, insolvência ou despejo por falta de pagamento ou execução de qualquer natureza;

VI - existência ou não de faléncia de firma individual ou sociedade comercial ou dissolução forçada de sociedade, em que o candidato tenha exercido cargo de gerência ou direção;

VII - comprovante de estar no gozo dos direitos políticos e quite com o serviço militar, bem como em dia com as obrigações eleitorais;

VIII - prova de idoneidade moral atestada por Membro do Ministério Pùblico, da Magistratura ou do Conselho Federal ou Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil;

IX - certidão comprobatória da qualidade de servidor público, sendo o caso, com especificação pormenorizada dos cargos ou funções públicas exercidas pelo candidato, bem como o respectivo tempo de serviço;

X - fotocópia ou reprodução semelhante, autenticada, da carteira de trabalho e previdência social na parte do registro dos contratos com empresas públicas ou privadas, comerciais ou civis;

XI - o título de bacharel em Direito será comprovado com a apresentação de fotocópia ou de outra reprodução autenticada do diploma, devidamente registrado.

XII - a prova da nacionalidade brasileira deverá ser feita por fotocópia ou reprodução semelhante autenticada da cédula de identidade civil fornecida por órgão oficial, não se aceitando outro documento não integrado ao sistema de identificação civil centralizado;

XIII - uma fotografia, datada de 2018, tamanho 3x4, tirada com trajes adequados para documentos oficiais;

XIV - títulos a que alude o art. 24, deste Regulamento.

§ 1º As informações dos itens II ao V, VII e XIII deverão ser preenchidas no *curriculum vitae*, conforme item I.

§ 2º A prova de estar no gozo dos direitos políticos será feita mediante certidão fornecida apenas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado em que o candidato estiver inscrito como eleitor, não a substituindo comprovante do Juízo da Zona Eleitoral.

§ 3º O documento referido no item IX deverá ser emitido nos 30 (trinta) dias anteriores ao início do prazo de inscrição definitiva.

§ 4º Nesta fase não mais se admitirá inscrição via internet ou mediante procuraçao.

Art. 24. Constituem títulos para efeitos deste Regulamento, certidões emitidas pelos órgãos respectivos comprobatórias das seguintes atividades e que serão pontuadas nas seguintes proporções:

I - exercício de cargo na carreira do Ministério Pùblico e Magistratura: valor de 0,5 (zero vírgula cinco) por ano até o máximo de 3,0 (três vírgula zero);

II - exercício da Advocacia: valor de 0,3 (zero vírgula três) por ano até o máximo de 1,5 (um vírgula cinco);

III - exercício do magistério jurídico superior: valor de 0,5 (zero vírgula cinco) por ano até o máximo de 3,0 (três vírgula zero);

IV - exercício de cargo ou função pública, que exija como condição o curso de bacharel em Direito: valor de 0,5 (zero vírgula cinco) por ano até o máximo de 1,5 (um vírgula cinco);

V - aprovação no exame de ordem realizado por seccional da OAB, em concurso público para o Ministério Pùblico e Magistratura ou para cargo público que exija como condição o curso de bacharel em Direito, desde que essa qualificação não tenha sido utilizada nos incisos anteriores: valor de 0,5 (zero vírgula cinco), por título;

VI - trabalhos jurídicos reveladores de cultura geral do candidato, tais como: a) livros de autoria exclusiva do candidato; b) artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada: valor máximo de 1,0 (um vírgula zero) para o primeiro e 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) para o segundo, por título;

VII - curso de doutorado ou mestrado na área jurídica: valor de 3,0 (três vírgula zero) para o primeiro e 2,0 (dois vírgula zero) para o segundo, por título;

VIII - curso de pós-graduação em nível de aperfeiçoamento ou especialização na área jurídica, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula e avaliação da aprendizagem: valor de 0,5 (zero vírgula cinco), por título;

IX - curso de preparação ao Ministério Pùblico ministrado em Escola da Instituição ou a ela vinculada, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, com avaliação da aprendizagem: valor de 2,0 (dois vírgula zero), por título;

X - curso de preparação para a Magistratura, ministrado em Escola Superior com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula e avaliação da aprendizagem: valor de 1,0 (um vírgula zero), por título;

XI - exercício da função de estagiário do Ministério Pùblico do Estado do Paraná na área de Direito, nos últimos três anos deste curso, bem como de outros estágios igualmente reconhecidos em lei: valor de 0,5 (zero vírgula cinco) por ano, até o máximo de 1,0 (um vírgula zero).

§ 1º O rol de títulos enumerados nos incisos anteriores é exaustivo.

§ 2º Não constituem títulos:

I - a simples prova de desempenho de cargos ou funções públicas para as quais não se exija conhecimento especializado em Direito;

II - trabalho cuja autoria exclusiva do candidato não possa ser apurada;

III - atestado de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;

IV - certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, ou quando a aprovação do candidato resultar de mera freqüência ou que não traduza a carga horária prevista nos incisos IX, X e XI, deste artigo;

V - trabalhos forenses, tais como, sentenças, pareceres, razões e contrarrazões de recursos, peças de petição, etc.;

VI - compilação de doutrina ou jurisprudência sobre assuntos jurídicos.

§ 3º A comprovação dos títulos relacionados pelo candidato deve ser feita por meio de documento considerado hábil pela Comissão de Concurso.

Art. 25. Os pedidos de inscrição definitiva serão examinados pela Comissão de Concurso e encaminhados ao Corregedor-Geral do Ministério Pùblico, para sindicância e, depois remetidos ao Conselho Superior do Ministério Pùblico, que apreciará o mérito dos pedidos de inscrições definitivas em conjunto com o Relatório da Sindicância encaminhado pelo Corregedor-Geral do Ministério Pùblico e com os Laudos de Sanidade Física e Mental dos candidatos, cujas peças são pressupostos para o conhecimento e exame de tais inscrições. Parágrafo único. Aplica-se no que couber o disposto no § 6º, do artigo 11, deste Regulamento.

CAPÍTULO VII

DOS EXAMES DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL

Art. 26. No prazo da inscrição definitiva, o candidato providenciará prova de sua sanidade física e mental, através de declaração médica fornecida por especialista dos ramos da psiquiatria ou da neurologia.

Art. 27. Para a expedição da declaração a que se refere o artigo anterior, o candidato deverá realizar, preliminarmente e às suas expensas, os seguintes exames e as avaliações abaixo discriminados:

I - Exames:

- a) hemograma;
- b) soro lues;
- c) glicemia, ureia e creatinina;
- d) urina parcial;
- e) transaminases (TGO – TGP);
- f) gama GT;
- g) colesterol e triglicerídeos;
- h) eletrocardiograma e eletroencefalograma.

II - Avaliações:

- a) oftalmológica;
- b) otorrinolaringológica;
- c) neurológica;
- d) psiquiátrica;
- e) cardiológica.

Art. 28. Elaborada a declaração referida no *caput* do artigo 26, a Secretaria da Comissão de Concurso ficará incumbida de agendar inspeção a ser realizada por 2 (dois) médicos indicados pelo Ministério Pùblico, os quais apresentarão indicativos acerca da aptidão, ou não, do candidato ao exercício das atribuições de membro da Instituição.

Art. 29. O candidato que não comparecer, sem justa causa, à inspeção de saúde, ou deixar de fazê-la no prazo suplementar eventualmente concedido, terá cancelada a respectiva inscrição.

Art. 30. Ao candidato inabilitado assegurar-se-á acesso à conclusão indicada na inspeção mencionada, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 16 e 22, e seus parágrafos, deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII

DA SINDICÂNCIA

Art. 31. Decorrido o prazo do art. 23 deste Regulamento, as inscrições preliminares dos aprovados na prova objetiva e cópias dos pedidos de inscrição definitiva serão encaminhadas à Corregedoria-Geral do Ministério Pùblico, a qual sindicará a vida pregressa e atual, para comprovação da idoneidade moral e da conduta dos candidatos, tendo em vista os requisitos dos artigos 10 e 23, deste Regulamento.

Parágrafo único. Será excluído, mesmo depois de homologado o resultado final do concurso, o candidato a cujo respeito se verificar imputação de fato que o desabone no requisito idoneidade moral ou que, por outro motivo, não preencha as condições exigidas para as inscrições preliminar e definitiva.

Art. 32. Da sindicância efetuada, o Corregedor-Geral do Ministério Pùblico apresentará, de acordo com o prazo fixado pela Comissão de Concurso, Relatório reservado ao Conselho Superior do Ministério Pùblico que, motivadamente, decidirá sobre o deferimento das inscrições definitivas, também à vista do Relatório do Presidente da Comissão de Concurso, a respeito do cumprimento das exigências elencadas no artigo 23, deste Regulamento, e dos Laudos de Sanidade Física e Mental dos candidatos.

Parágrafo único. Será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado, bem como no sítio eletrônico do MP-PR, a relação nominal dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas.

Art. 33. A Comissão de Concurso poderá realizar entrevista pessoal e reservada com candidatos, para esclarecimento de fatos e orientar a decisão sobre o deferimento ou não da inscrição definitiva, admitindo-se a participação dos Membros do Conselho Superior do Ministério Pùblico.

§ 1º Qualquer candidato poderá ter sua inscrição indeferida pelo Conselho Superior do Ministério Pùblico, em decisão fundamentada, por inidoneidade

pessoal ou profissional, ou por inadequação de personalidade para assunção das responsabilidades inerentes às funções do Ministério Público.
§ 2º Indeferida a inscrição definitiva na forma do parágrafo anterior, poderá o candidato interpor recurso dirigido ao Presidente do Conselho Superior, no prazo de dois dias úteis após a publicação da decisão na página do MP-PR, incumbindo ao órgão colegiado efetivar o julgamento na sessão ordinária seguinte à interposição do recurso.

Art. 34. Aplica-se, no que couber, o disposto nos parágrafos dos artigos 16 e 22 deste Regulamento.

CAPÍTULO IX

DA PROVA ORAL

Art. 35. Consiste a prova oral em questionamentos verbais, realizada em sessão pública, em um único local, perante a Comissão Examinadora e em dia e hora determinados para cada um dos candidatos, com duração máxima de 10 (dez) minutos para cada examinador, prorrogável por mais 5 (cinco), não podendo a inquirição da banca exceder a 1 (uma) hora e 15 (quinze) minutos.

§ 1º Havendo número de candidatos que inviabilize a realização da prova oral num único dia, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes do início de tal fase do certame, será realizado sorteio de datas, períodos de realização da prova e a ordem dos candidatos, publicando-se no sítio eletrônico www.mppr.mp.br.

§ 2º No prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da prova oral, resguardando-se o sigilo, os membros da Comissão Examinadora selecionarão pontos de cada um dos 5 grupos de matérias, em quantidade que corresponda ao número de grupos de candidatos;

§ 3º Persistindo o sigilo, os pontos selecionados serão numerados em blocos contendo os cinco grupos de matérias, para sorteio, imediatamente antes da primeira inquirição, de um único número à vista dos candidatos de cada período de prova;

§ 4º O candidato submeter-se-á à arguição perante a banca examinadora, que não será fracionada por disciplina, acompanhando o colegiado os questionamentos efetuados e observando os critérios de avaliação constantes do art. 20 deste Regulamento.

§ 5º O resultado da prova oral será fruto da média apurada entre as notas atribuídas a cada grupo de disciplinas, as quais poderão ser fornecidas aos respectivos candidatos interessados, porventura solicitadas.

§ 6º As provas orais serão duplamente gravadas em sistema de som e imagem.

§ 7º A realização da prova oral poderá ser interrompida se o exigir o número de candidatos, para ter prosseguimento em dia e hora que o Presidente da Comissão Examinadora anunciar ao suspender os trabalhos, dispensada qualquer outra forma de publicidade.

§ 8º A juízo da Comissão de Concurso poderão ser chamados às provas orais, antes de quaisquer outros, os candidatos que apresentarem e comprovarem relevante motivo para a precedência.

§ 9º Aplica-se no que couber o disposto nos incisos e parágrafos do art. 4º, deste Regulamento.

Art. 36. Serão considerados aprovados na prova oral os candidatos, concorrentes às vagas reservadas ou não, que obtiverem nota mínima de 6,0 (seis vírgula zero) pontos como média, entre as notas atribuídas a cada grupo de disciplinas, exigindo-se também a obtenção de nota igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) pontos em pelo menos 3 (três) das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 1º No prazo de dois dias úteis, contados da publicação do resultado no Diário Oficial Eletrônico do Estado, poderá ser formulado pedido de revisão da avaliação da prova oral, por intermédio de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, podendo o candidato, dentro do mesmo prazo, conferir a gravação de seu desempenho, em sala, definida pela Comissão de Concurso, da sede central, à Rua Marechal Hermes, nº 751, Centro Cívico, Curitiba – PR.

§ 2º As razões de revisão deverão conter obrigatoriamente relatório e motivação, com indicação da nota vislumbrada como correta, sob pena de não conhecimento.

§ 3º Os Examinadores da Comissão de Concurso julgarão as revisões motivadamente e em sessão pública e da decisão da Comissão de Concurso que deferir ou não a revisão não caberá recurso.

CAPÍTULO X

DA PROVA DE TÍTULOS E DO CÔMPUTO FINAL PARA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 37. Apreciados os pedidos de revisão da prova oral, a Comissão de Concurso reunir-se-á para apuração das médias resultantes das notas atribuídas às provas e julgamento final do concurso.

Parágrafo único. A nota final dos aprovados resultará da média encontrada entre a prova oral e as provas escritas.

Art. 38. A Comissão examinará em seguida os títulos apresentados pelos candidatos aprovados, conforme a natureza e valores previstos no art. 24, deste Regulamento.

Art. 39. A décima parte da pontuação da prova de títulos alcançada pelo candidato será somada à média a que alude o parágrafo único, do art. 40, deste Regulamento, e constituirá a média final de classificação.

§ 1º A classificação dar-se-á pela ordem decrescente alcançada pelos candidatos.

§ 2º Em caso de empate, terá preferência o candidato com 60 (sessenta) anos ou mais, conforme o Estatuto do Idoso, art. 27, parágrafo único;

§ 3º Em caso de empate entre candidatos com idade inferior a 60 (sessenta) anos, terá preferência o candidato que tiver obtido a melhor média na prova preambular.

§ 4º Se o empate persistir, aquele que obteve a melhor média nas provas escritas.

§ 5º Persistindo ainda o empate, sucessivamente, a melhor média da prova prática e oral, na de título, o maior tempo de serviço público estadual e, por fim, aquele que tiver mais idade.

§ 6º As pessoas com deficiência e os afrodescendentes concorrerão a todas as vagas oferecidas, somente valendo-se das vagas reservadas quando, tendo sido aprovados, suas classificações no quadro geral não sejam suficientes à nomeação nos percentuais mínimos referidos no artigo 10, deste Regulamento.

Art. 40. O resultado final do concurso e a classificação dos candidatos aprovados serão afixados na Procuradoria-Geral de Justiça e encaminhados para homologação ao Conselho Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. A relação nominal, com a respectiva classificação e média final dos candidatos, será publicada mediante edital no Diário Oficial Eletrônico e no sítio eletrônico do MP-PR.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A nomeação, bem assim a posse, dos candidatos aprovados no concurso dependerão da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros e, especialmente, da observância dos limites estabelecidos para despesas com pessoal pela Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de acordo com o disposto no artigo anterior, deste regulamento.

Art. 42. Na sequência, observadas as disponibilidades e limites a que se refere o artigo anterior, os candidatos aprovados serão notificados pela Procuradoria-Geral de Justiça para comparecimento em dia, hora e local a serem definidos, a fim de, pessoalmente, procederem a escolha da Seção Judiciária para a qual serão nomeados no cargo de Promotor Substituto, por ordem de classificação, dentre as vagas existentes.

§ 1º O comparecimento do candidato aprovado será pessoal, sendo vedada a escolha por outra forma qualquer, sob pena de ser nomeado em Seção Judiciária definida pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 2º Havendo cargos vagos em número superior ao de candidatos aprovados, decidirá o Procurador-Geral de Justiça quais terão prioridade de provimento, observado o interesse público e o da Instituição.

Art. 43. O candidato aprovado, se aposentado em outro cargo ou emprego público, deverá, antes de tomar posse, renunciar aos respectivos proventos, salvo uma aposentadoria de professor.

Art. 44. Todos os papéis referentes ao Concurso serão confiados, até seu término, à guarda do Secretário da Comissão de Concurso.

§ 1º Após o encerramento do certame, a documentação alusiva ao concurso deverá ser encaminhada ao Departamento de Gestão de Pessoas – DGP, a fim de que permaneça sob sua responsabilidade, sobretudo durante o prazo de validade.

§ 2º Os documentos dos candidatos não aprovados, inabilitados, eliminados ou que tiverem pedido de inscrição indeferido poderão ser retirados até (30) trinta dias após a publicação do resultado final.

§ 3º Decorrido esse prazo, serão entregues para a Comissão de Concurso que decidirá sobre sua destinação, podendo, inclusive, incinerá-los.

Art. 45. Os membros do Ministério Público, componentes da Comissão de Concurso e os convocados para fiscalizar provas, bem como os servidores da Procuradoria-Geral de Justiça designados para auxiliar os primeiros, quando da realização das provas preambular, escritas e oral, ficarão, caso necessário, desobrigados de suas atividades e funções rotineiras.

§ 1º. É defeso aos membros do Ministério Público, bem assim ao representante indicado pela OAB, exercer funções no Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público, como Membro da Comissão de Concurso, ou como fiscal de provas, quando nele estiver regularmente inscrito como candidato o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral até o quarto grau.

§ 2º. Os membros do Ministério Público examinadores das provas do concurso, em existindo justa causa, ficarão desobrigados de suas atividades e funções rotineiras para fins de elaboração da prova preambular (20 dias) e correção das provas escritas (20 dias).

Art. 46. As inscrições preliminares e definitivas de pessoas com deficiência ficarão condicionadas à possibilidade da realização das provas em condições tais que não importem em quebra do sigilo ou na identificação do candidato por ocasião da correção das provas escritas.

Parágrafo único. O candidato nas condições do *caput*, deste artigo, por ocasião da inscrição preliminar, deverá:

I - indicar sua deficiência;

II - indicar eventuais condições especiais para realização das provas.

Art. 47. Na inexistência de candidatos enquadrados nos critérios da Lei Federal nº 7.853/89, bem como na Legislação Estadual correspondente, ou no caso da não aprovação, as vagas a eles reservadas serão revertidas para a classificação geral.

Parágrafo único - Os candidatos a que se refere o *caput* deste artigo, concorrerão em igualdade de condições com os demais candidatos no tocante ao conteúdo, avaliação, duração, horário e local de realização das provas, bem como no que concerne aos critérios e notas mínimas exigidos para aprovação.

Art. 48. O candidato nomeado deverá apresentar, no ato de sua posse, carteira de identidade expedida pelo Estado do Paraná, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar com retidão as funções do cargo e de cumprir as Constituições e as Leis.

Parágrafo único. O candidato aprovado poderá renunciar à sua ordem de classificação, para o fim de adiar a sua nomeação, caso em que será deslocado para o último lugar na lista dos classificados.

Art. 49. Os prazos previstos neste Regulamento são contínuos, ininterruptos e peremptórios.

Art. 50. Os casos omissos e duvidosos serão decididos pela Comissão de Concurso.

Parágrafo único. No prazo de 10 (dez) dias após a publicação do resultado final do certame, os membros da Comissão de Concurso poderão apresentar ao Procurador-Geral de Justiça proposta de aperfeiçoamento, se for o caso, do presente Regulamento, nele incluído seu Apêndice "1" (Lista de Pontos).

Art. 51 - O pedido de inscrição implica aceitação pelo candidato das normas e condições do certame.

Art. 52. O presente regulamento entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de outubro de 2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA IVONEI SFOGGIA,
CONSELHEIRO PRESIDENTE

CORREGEDOR-GERAL MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO,
CONSELHEIRO

PROCURADORA DE JUSTIÇA MIRIAM DE FREITAS SANTOS,
CONSELHEIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA ARION ROLIM PEREIRA, CONSELHEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA LEONIR BATISTI, CONSELHEIRO

PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSANA BERALDI BEVERVANÇO,
CONSELHEIRA

PROCURADOR DE JUSTIÇA ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI,
CONSELHEIRO

PROCURADOR DE JUSTIÇA ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO,
CONSELHEIRO

PROCURADORA DE JUSTIÇA LUCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH,
CONSELHEIRA, RELATORA

APÊNDICE "1" DO REGULAMENTO DO CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ANEXO À DECISÃO CSMP Nº 923/2018) - LISTA DE PONTOS

PROVA PREAMBULAR, ESCRITAS E ORAL

GRUPO 1 – DIREITO PENAL, DIREITO ELEITORAL E LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

a. DIREITO PENAL

- 1) Direito Penal. Conceito. Função. Limites e características. Direito Penal fundamental. Direito Penal comum e especial. Fontes e interpretação da norma penal. Criminologia e Política Criminal.
- 2) Garantias penais fundamentais na Constituição.
- 3) Norma penal. Conceito e classificação. Norma penal em branco. Destinatários da norma penal. Fontes de Direito Penal. Interpretação da norma penal. Integração da norma penal. Analogia.
- 4) Princípio da Reserva Legal. Antecedentes históricos. Fundamentos jurídicos e alcance do princípio.
- 5) Aplicação da lei penal. Lei penal no tempo e lei penal no espaço. Contagem dos prazos, frações, prazos da parte geral do Código Penal e da legislação especial.
- 6) Teoria do Crime. Conceito de crime. Características.
- 7) Teorias da ação. Causas que excluem a ação.

- 8) Teoria do Tipo. Classificação. Elementos e estrutura do tipo. Funções do Tipo. Modalidades de tipos. Tipicidade objetiva e subjetiva. Atipicidade absoluta e relativa. Teoria da adequação social e o princípio da insignificância.
- 9) Conflito aparente de normas. Princípios e critérios de aplicação. Objeto do crime. Bem jurídico. Sujeito ativo e passivo.
- 10) Dolo. Conceito. Teorias. Elementos do dolo. Espécies e elementos subjetivos diversos do dolo. Relação de causalidade. Causação e imputação do resultado. Teorias.
- 11) Erro de tipo. Conceito. Erro de tipo e erro de tipo permissivo. Erro de tipo escusável e inescusável. Erro acidental. Erro provocado por terceiro. Erro sobre o objeto. Erro na execução. Resultado diverso do pretendido. Erro e relação de causalidade.
- 12) Antijuridicidade. Conceito. Formas. Causas de justificação. Os excessos. Consentimento do ofendido.
- 13) Princípio da culpabilidade. Responsabilidade objetiva. Crimes qualificados pelo resultado. Crime preterdoloso.
- 14) Culpabilidade. Teorias. Conceito. Elementos.
- 15) Imputabilidade. Conceito. Causas de exclusão. Imputabilidade diminuída. Embriaguez. *Actio libera in causa*. Emoção e paixão.
- 16) Consciência da ilicitude. Conceitos e teorias. Erro de proibição. Conceito e modalidades. Distinção entre erro de proibição e erro de tipo. Erro de proibição vencível e erro de proibição invencível.
- 17) Exigibilidade de comportamento conforme o direito. Princípios gerais. Inexigibilidade. Hipóteses legais e supralegais de exculpação.
- 18) Estrutura do crime culposo. Modelo de homem prudente e princípio da confiança.
- 19) Estrutura do crime omissivo. Crime omissivo próprio. Crime comissivo por omissão. Tipo subjetivo nos crimes omissivos.
- 20) Tentativa. Conceito. Teorias. Natureza e elementos. Crime tentado, crime consumado e exaurimento. Formas de tentativa. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Crime impossível e delito putativo. Arrependimento posterior.
- 21) Concurso de Agentes. Teorias. Concurso necessário e concurso eventual. Autoria e participação. Autoria mediata e autoria colateral. Circunstâncias comunicáveis e incomunicáveis. Natureza jurídica do concurso e da participação. Da cooperação dolosamente distinta. Punibilidade. Convivência.
- 22) Concurso de crimes. Concurso material, concurso formal e crime continuado. Princípios e critérios de aplicação.
- 23) Teorias da Pena. Espécies. Fundamentos, fins e conceito da pena. Classificação das penas. Penas privativas de liberdade, restritivas de direitos e de multa. Detração penal. Medidas de Segurança.
- 24) Aplicação da pena. Critério trifásico de aplicação. Circunstâncias judiciais. Agravantes e atenuantes. Causas de Aumento e de Diminuição. Limites e possibilidades. Critérios para determinação do regime de cumprimento de pena. Substitutivos Penais. Conceitos e classificação.
- 25) Suspensão condicional da pena. Livramento condicional. Efeitos da condenação. Reabilitação.
- 26) Condições objetivas de punibilidade e condições de procedibilidade. Escusas absolutórias.
- 27) Extinção da punibilidade. Conceito. Modalidades. Momentos de ocorrência e efeitos.
- 28) Ação penal. Espécies. Crime complexo.
- 29) Prescrição. Espécies. Prazos. Características.
- 30) Perdão judicial. Conceito. Natureza jurídica.
- 31) Dos crimes contra a pessoa.
- 32) Dos crimes contra o patrimônio.
- 33) Dos crimes contra a dignidade sexual.
- 34) Dos crimes contra a família.
- 35) Dos crimes contra a incolumidade pública.
- 36) Dos crimes contra a paz pública.
- 37) Dos crimes contra a fé pública.
- 38) Dos crimes contra a administração pública.
- 39) Contravenções penais (Decreto-Lei nº 3.688/41).
- 40) Crimes de abuso de autoridade (Lei nº 4.898/65).
- 41) Crimes contra a economia popular (Lei nº 1.521/51).
- 42) Crimes contra ordem tributária, econômica e relações de consumo (Leis nº 8.137/90 e nº 8.176/91).
- 43) Crimes previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- 44) Disposições penais da Lei nº 8.429/92.
- 45) Crimes de responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores (Decreto-Lei nº 201/67).
- 46) Crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).
- 47) Crimes hediondos (Leis nº 8.072/90 e nº 8.930/94).
- 48) Crimes relativos ao mau uso de agrotóxicos (Leis nº 7.802/89 e nº 7.804/89).
- 49) Crimes de trânsito (Lei nº 9.503/97).
- 50) Crimes de tortura (Lei nº 9.455/97).
- 51) Crimes falimentares (Lei nº 11.101/05).
- 52) Crimes previstos na Lei nº 9.263/96 (Planejamento familiar).
- 53) Crimes militares (Decreto-Lei nº 1.001/69 e Lei nº 13.491/2017).
- 54) Crimes contra o meio ambiente (Lei nº 9.605/98).
- 55) Crimes da lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/98).
- 56) Crimes resultantes de preconceito (Lei nº 7.716/89) e de discriminação contra os portadores do vírus da AIDS (Lei nº 12.984/14).
- 57) Disposições penais da Lei nº 9.296/96 (Interceptação telefônica).
- 58) Crimes previstos na Lei nº 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento).
- 59) Disposições penais da Lei nº 12.850/13 (Lei de Organizações Criminosas).

- 60) Crimes previstos na Lei nº 8.666/93 (Licitações e contratos da Administração Pública).
- 61) Crime previsto na Lei nº 7.347/85 (Ação Civil Pública).
- 62) Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/95).
- 63) Crimes do Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/2003).
- 64) Crimes previstos na Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).
- 65) Crimes da Lei nº 11.340/2006 (Violência Doméstica).
- 66) Crimes previstos na Lei Antidrogas (Lei nº 11.343/06).
- 67) Lei Antiterrorismo (Lei nº 13.260/2016).
- 68) Disposições penais da Lei nº 13.431/2017 (Sistema de garantias de direitos da criança e adolescente vítima ou testemunha de violência).

b. DIREITO ELEITORAL

- 1) Direito Eleitoral. Fontes e Conceitos. Princípios Constitucionais. Formas e Sistema de Governo. Regime Político. Regime Democrático. Princípios e Valores Democráticos. Mandato Político Representativo. O sufrágio.
- 2) Organização Territorial do Eleitorado. Organização Judiciária Eleitoral. Tipos de Divisão Territorial do Eleitorado. Circunscrições, Zonas e Seções Eleitorais. Alistabilidade. Elegibilidade. Votos Válidos, Quociente Eleitoral e Quociente Partidário. Percentual de Votação Mínima. Distribuição dos Restos. Órgãos e Composição da Justiça Eleitoral. Tribunal Superior Eleitoral. Tribunal Regional Eleitoral. Juízes Eleitorais. Juntas Eleitorais. Juízes Auxiliares. Competência.
- 3) Ministério Público Eleitoral. Conformação Constitucional. Função Eleitoral, Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual. Legitimidade. Funções. Preferências. Impedimentos. Promotor(a) Eleitoral.
- 4) Alistamento Eleitoral. Garantias Eleitorais. Alistáveis e Inalistáveis. Alistamento Obrigatório e Facultativo. Garantias Eleitorais - Espécies. A Liberdade do Voto.
- 5) Partidos Políticos na Constituição Federal. Lei dos Partidos Políticos. Filiação Partidária. Arrecadação e Prestação de Contas. Fidelidade Partidária.
- 6) Eleições. Eleições Majoritárias, Proporcionais e Processo Eleitoral. Convenções Partidárias. Registro de Candidatos e Impugnações. Atos Preparatórios. Apuração. Diplomação. Plebiscito e Referendo.
- 7) Propaganda Política. Propaganda Partidária e Propaganda Eleitoral. Espécies e Vedações Legais. Direito de Resposta. Princípios. Transporte e Alimentação de Eleitores. Boca de Urna. Pesquisas Eleitorais.
- 8) Inelegibilidades. Condições de Elegibilidade. Inelegibilidades Supervenientes. Uso Indevido, Desvio ou Abuso do Poder Econômico ou do Poder de Autoridade, ou Utilização Indevida de Veículos ou Meios de Comunicação Social. Ação de Impugnação de Mandato Eletivo. Recurso Contra a Expedição do Diploma. Condutas Vedadas aos Agentes Públicos. Captação Ilícita de Sufrágio. Arrecadação e Gastos de Recursos (Art. 30-A, da Lei nº 9.504/97).
- 9) Crimes Eleitorais. Processo Penal Eleitoral. Disposições Gerais sobre as Penas. Tipos Penais. Classificação dos Crimes. Ação Penal Eleitoral. Competência. Rito Processual e Prazos. Recursos Criminais.
- 10) Recursos Eleitorais. Recursos e Normatização Constitucional. Recursos Previstos no Código Eleitoral e Leis Esparsas. Regras Gerais. Prazos. Preclusão. Espécies e Procedimentos.

c. LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 1) Ministério Público. Origens. Perfil Constitucional: conceito e princípios; autonomia funcional administrativa e financeira; ramos do Ministério Público, chefia, escolha, nomeação e destituição; legislação infraconstitucional e iniciativa; garantias; vedações; funções institucionais (figura do *ombudsman*); ingresso na carreira.
- 2) Organização: órgãos de administração, execução e auxiliares; funções.
- 3) Estatuto. Carreira: do provimento; do concurso; da posse e do exercício; do estágio probatório e do vitalício; das promoções; das remoções; da substituição por convocação; dos afastamentos; da reintegração; da reversão; do aproveitamento e da readmissão.
- 4) Estatuto. Direitos: da disponibilidade; das férias; das licenças; do subsídio e vantagens legais; da aposentadoria e da pensão. Garantias e Prerrogativas. Disciplina: dos deveres e vedações; dos impedimentos e suspeções; da inspeção e das correções; das sanções; da prescrição; da sindicância; do processo administrativo; dos recursos; da revisão do processo administrativo; da reabilitação.
- 5) Lei Federal nº 8.625/93.
- 6) Lei Complementar Estadual nº 85/99.
- 7) Lei Complementar Federal nº 75/93.

GRUPO 2 - DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO TRIBUTÁRIO, DIREITO PREVIDENCIÁRIO, FILOSOFIA DO DIREITO E SOCIOLOGIA JURÍDICA.

a. DIREITO CONSTITUCIONAL

- 1) O Estado Moderno. Surgimento e evolução. Constitucionalismo. O Estado Moderno como Estado Constitucional. Princípios da unidade, da democracia e do Estado de Direito.
- 2) Poder Constituinte originário e derivado. Constituição. Conceito. Tipologia e classificação das Constituições. Revisão e reforma constitucional.
- 3) Normas constitucionais: interpretação, aplicabilidade e eficácia. Normas: distinção entre princípios e regras. O preâmbulo das Constituições.

- 4) Princípio da supremacia constitucional. A desconstitucionalização, a recepção e a repristinação. Normas constitucionais e inconstitucionais. Inconstitucionalidade formal e material, originária e superveniente.
- 5) Controle de constitucionalidade: preventivo e repressivo. Sistemas concentrado e difuso. Controle incidental. Ação direta de inconstitucionalidade genérica e intervintiva. Ação direta de inconstitucionalidade por omissão. Ação declaratória de constitucionalidade. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Controle de constitucionalidade em âmbito estadual e municipal.
- 6) Direitos e garantias fundamentais. Evolução e teoria geral dos direitos fundamentais. Proteção internacional. Colisão entre direitos fundamentais. Vinculação do administrador público e do legislador. Deveres fundamentais. Direitos sociais. Direitos e interesses individuais, coletivos, difusos e individuais homogêneos.
- 7) Ações Constitucionais: Mandado de injunção (Lei nº 13.300/2016), Mandado de segurança individual e coletivo. Ação popular, *Habeas corpus*, *Habeas data* e Ação civil pública. Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Direito de Resposta (Lei nº 13.188/15).
- 8) Estado Federal: conceito e sistemas de repartição de competências. Repartição de competências na Constituição da República.
- 9) A União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios: Organização, competências, autonomia e limitações.
- 10) Intervenção federal nos Estados. Intervenção estadual nos Municípios.
- 11) A Administração Pública. Princípios que a norteiam. Responsabilidade civil do poder público. Servidores Públicos. Regime e ingresso nas carreiras públicas. Direitos e deveres. Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- 12) Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Funções essenciais à justiça.
- 13) Processo legislativo e espécies normativas. Medida provisória: natureza, cabimento e efeitos.
- 14) A defesa do Estado e das instituições democráticas.
- 15) Princípios constitucionais tributários. Finanças públicas. Ordem econômica e financeira.
- 16) Ordem social.
- 17) Jurisprudência e normas regulamentadoras dos dispositivos constitucionais.
- 18) Constituição do Estado do Paraná.

b. DIREITO ADMINISTRATIVO

- 1) O Direito Administrativo e suas fontes. Princípios da Administração Pública. A lei formal e as diferentes espécies de regulamentos administrativos.
- 2) Administração Pública direta e indireta. Órgãos e pessoas jurídicas. Desconcentração e descentralização. Autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas. Estatuto jurídico da empresa pública, sociedade de economia mista e subsidiárias (Lei nº 13.303/2016). Agências reguladoras e agências executivas. Fundação (*lato sensu*). Fundação de direito público e de direito privado (*stricto sensu*).
- 3) Entidades paraestatais e terceiro setor. Serviços Sociais Autônomos. Entidades de Apoio. Organização Social (OS). Organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP). Organizações da sociedade civil (OSCs). Lei Federal nº 13.019/2014.
- 4) Atos Administrativos. Conceito e fundamentos. Requisitos. Atributos. Classificações. Espécies. Extinção, revogação e invalidação. Convalidação e confirmação. Teoria dos motivos determinantes. Fatos administrativos.
- 5) Poderes administrativos. Poder normativo/regulamentar. Poder vinculado e poder discricionário. Poder hierárquico e poder disciplinar. Poder de polícia. Polícia judiciária e polícia administrativa. Abuso de poder.
- 6) Contratos administrativos. Conceito e características. As diferentes espécies de contratos. Os convênios administrativos. Formação dos contratos administrativos. Licitação: conceito, fundamentos, modalidades, tipos e procedimentos. Execução dos contratos administrativos. Princípios aplicáveis. Teorias do fato do princípio e da imprevisão.
- 7) Serviço público. Conceito, caracteres jurídicos, classificações e garantias. Serviços públicos da União, dos Estados e dos Municípios. Execução indireta dos serviços públicos. Participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017). Concessão e permissão. Parcerias Público-privadas.
- 8) Bens públicos. Conceito e classificação. Regime jurídico. Aquisição e alienação. Imprescritibilidade, impenhorabilidade e não oneração. Afetação. Desafetação.
- 9) Limitações administrativas à propriedade privada e institutos afins, e sacrifício de direitos individuais. Serviços administrativas. Requisição administrativa. Ocupação temporária. Desapropriação. Inventário e tombamento.
- 10) Sistema de controle jurisdicional dos atos administrativos. Sistema brasileiro. Revisão dos atos administrativos pela própria administração. A prévia exaustão das vias administrativas. Lei nº 13.655/2018.
- 11) Teorias subjetivas e objetivas da responsabilidade patrimonial do Estado por atos da Administração Pública. A responsabilidade objetiva do Estado.
- 12) Agentes Públicos. Classificação. Cargos públicos. Funções públicas. Empregos Públicos. Restrições de despesas com pessoal. Remuneração dos agentes públicos. Concurso público. Provimento em cargo público. Cargos em comissão. Contratação temporária. Processo Administrativo Disciplinar.
- 13) A Teoria das nulidades no Direito Administrativo.
- 14) Domínio público terrestre. Vias públicas. Cemitérios públicos. Portos.
- 15) Orçamento público. Fases. Receita e despesa públicas. Programação e execução orçamentária e financeira. Lei Complementar nº 101/2000.
- 16) Processo Administrativo. Fases. Princípios. Lei nº 9.784, de 29.01.1999.
- 17) Acesso à informação pública. Lei nº 12.527/2011. Portais da transparência. Controle social.
- 18) Consórcios públicos. Lei nº 11.107, de 06.04.2005.

- 19) Responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública. Acordos de leniência. Cadastro Nacional de Empresas Punidas. Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
20) Lei nº 13.655/2018, que introduziu novos artigos na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB – Decreto-Lei nº 4.657/1942).

c. DIREITO TRIBUTÁRIO

- 1) Sistema constitucional tributário. O Estado e poder de tributar. Princípios constitucionais tributários. Limitações do poder de tributar. Competência tributária. Repartição das receitas tributárias.
2) Fontes do Direito Tributário. Legislação tributária. Vigência e aplicação da legislação tributária. Interpretação e integração.
3) Obrigações tributárias. Hipóteses de incidência e fato gerador. Sujeito ativo e sujeito passivo. Base de cálculo e alíquota. Responsabilidade tributária e obrigações acessórias. Ilícitos decorrentes. Sanções no âmbito do Direito Penal.
4) Crédito tributário. Lançamento. Suspensão, extinção, exclusão, garantias e privilégios do crédito tributário.
5) Tributos. Conceito e classificação. Impostos, taxas e contribuição de melhoria. Empréstimos compulsórios. Contribuições parafiscais. Imposto sobre a transmissão *causa mortis* e *inter vivos*. Doação de bens e direitos.
6) Isenção e anistia.
7) Prescrição e decadência no Direito Tributário.
8) Apropriação indebita no Direito Tributário.
9) Tributos federais, estaduais e municipais. Noções gerais e natureza. Fato gerador e sujeitos. Base de cálculo e alíquota. Lançamento.
10) Fiscalização tributária. Dívida ativa. A execução fiscal.
11) Processo administrativo fiscal. Generalidades. Espécies. Recursos. Princípios aplicáveis.
12) Matéria tributária em juízo. Ação anulatória de débito fiscal e o mandado de segurança.
13) Imunidade tributária recíproca. Autarquias e empresas públicas.
14) Legislação estadual e regulamentos do ICMS.

d. DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- 1) Origens da proteção social. Dos direitos sociais na Constituição Federal de 1988. Previdência Social e Seguridade Social. Princípios Constitucionais. Seguro social, Assistência social. Saúde. Princípios de Direito Previdenciário. Territorialidade. Compreensividade. Solidariedade. Eficácia da proteção. Ordenamento. Categorias de normas de direito previdenciário (de relação de vinculação ou de filiação, ou de amparo ou de proteção e de custeio ou cotização).
2) Previdência social. Órgãos. Regimes, Beneficiários, Segurados e dependentes. Dependência econômica. Manutenção da qualidade de segurado, Filiação e inscrição.
3) Seguridade social. Financiamento. Contribuições sociais. Natureza e regime jurídico. Previdência social. Custeio.
4) Salário-de-contribuição. Salário base. Enquadramento. Escala. Interstícios. Ascensão e regressão. Salário-de-benefício. Cálculo da renda mensal. Reajuste e atualização.
5) Benefícios. Prestações. Carência. Renda mensal inicial (RMI). Data inicial do benefício (DIB). Reajuste e revisão. Prescrição. Benefícios assistenciais.
6) Benefícios em espécie. Quanto aos segurados. Aposentadorias. Auxílio-doença. Salário-família. Salário-maternidade. Auxílio-maternidade. Auxílio-acidente. Quanto aos dependentes. Pensão por morte. Auxílio-reclusão. Quanto aos segurados e dependentes. Serviço social. Reabilitação profissional.
7) Tempo de serviço para fins previdenciários. Regime e prova. Intertemporalidade. Direito adquirido. Contagem recíproca. Compensação financeira.
8) Ministério Público. Responsabilidade do empregador. Seguro acidentes do trabalho (SAT). Direito de Regresso do INSS. Ações Acidentárias.

e. FILOSOFIA DO DIREITO

- 1) Teoria da norma jurídica: princípios e regras.
2) Teoria (s) crítica (s) do direito.
3) Pensamento jurídico pós-positivista e constitucionalização do Direito.
4) Teoria da Justiça e Direito.
5) Ética e Direito: a questão dos valores no Direito, o moral e o legal.
6) Hermenêutica filosófica e Direito.
7) Possibilidades e limites da atividade judicial: substancialismo e proceduralismo.

f. SOCIOLOGIA JURÍDICA

- 1) O direito como instrumento de mudança social: Pluralismo jurídico, novos movimentos sociais, construção da cidadania, direitos humanos e democracia.
2) Direito e emancipação social: Tolerância, diversidade, direitos das minorias, ética da alteridade.
3) Sistema penal, controle e exclusão social – aportes da Criminologia crítica contemporânea.
4) Polícia e Estado democrático de direito. Padrões de policiamento, cultura policial, autoritarismo, direitos humanos e cidadania, controle da atividade policial.
5) Políticas criminais contemporâneas: Lei e Ordem, Tolerância Zero, Direito Penal do Inimigo, "indústria do controle do crime", Justiça restaurativa.
6) Sociologia da punição. A questão penitenciária. Aspectos sociojurídicos e políticos do encarceramento. Alternativas à pena de prisão.

- 7) Capitalismo, globalização, desenvolvimento tecnológico e sociedade de risco.

GRUPO 3 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL, DIREITO CIVIL E DIREITO EMPRESARIAL

a. DIREITO PROCESSUAL CIVIL

- 1) Direito Material e Direito Processual. Processo e Constituição. Normas Fundamentais do Direito Processual Civil. Acesso à Justiça. Lesão. Ameaça. Instrumentalidade. Efetividade. Razoabilidade. Meios Alternativos de Solução de Conflitos. Aplicação das Normas Processuais.
2) Jurisdição. Conceito. Características. Espécies. Escopos. Limites. Princípios. Cooperação Internacional. Competência. Conceito. Critérios. Espécies. Incompetência absoluta. Incompetência relativa. Suscitação. Modificação da competência. Prevenção. Prorrogação. Perpetuação. Cooperação Nacional.
3) Ação. Conceito. Natureza Jurídica. Teorias. Condições. Identificação. Classificação. Processo. Conceito. Natureza Jurídica. Teorias. Pressupostos Processuais. Releitura à luz dos Direitos Fundamentais.
4) Sujeitos do Processo. Partes. Capacidade Processual. Deveres Processuais. Responsabilidade. Sucessão e Substituição. Procuradores. Litisconsórcio. Modalidades. Poderes. Limitação. Intervenção de Terceiros. Espécies. Características. Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica. *Amicus Curiae*. Juiz. Poderes. Deveres. Responsabilidades. Impedimento. Suspeição. Auxiliares da Justiça. Ministério Público. Advocacia Pública. Defensoria Pública.
5) Atos Processuais. Conceito. Classificação. Forma. Prática Eletrônica. Atos das Partes. Negócios Jurídicos Processuais. Pronunciamentos do Juiz. Tempo e Lugar dos Atos Processuais. Prazos. Comunicação. Nulidades.
6) Tutelas provisórias. Disposições Gerais. Tutelas de Urgência. Fungibilidade. Momento. Tutela Cautelar. Cabimento. Requisitos. Pedido Principal. Tutela Antecipada. Cabimento. Requisitos. Estabilização. Procedimentalização. Tutela de Evidência. Cabimento. Requisitos. Procedimentalização. Distribuição do Tempo do Processo.
7) Processo de Conhecimento e Cumprimento de Sentença. Procedimento Comum. Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa. Procedimentos de Jurisdição Voluntária. Formação. Suspensão. Extinção do Processo. Petição Inicial. Requisitos. Emenda. Indoferimento. Improcedência Liminar do Pedido. Recursos. Retração. Audiência de Conciliação ou de Mediação.
8) Resposta. Conceito. Espécies. Contestação. Reconvenção. Revelia. Providências Preliminares. Julgamento Conforme o Estado do Processo. Extinção do Processo. Julgamento Antecipado do Mérito. Julgamento Antecipado Parcial do Mérito. Saneamento e Organização do Processo.
9) Provas. Conceito. Disposições Gerais. Produção Antecipada. Ônus. Distribuição Estática. Distribuição Dinâmica. Poder Probatório do Juiz. Prova Ilícita. Proporcionalidade. Prova e Tutela Inibitória. Provas em Espécie. Audiência de Instrução e Julgamento.
10) Sentença. Conceito. Disposições Gerais. Classificação. Elementos. Racionalidade. Dúplo discurso. Fundamentação Analítica. Efeitos. Congruência. Julgamento das Ações Relativas às Prestações de Fazer, de Não Fazer e de Entregar Coisa. Remessa Obrigatória. Coisa Julgada. Conceito. Espécies. Limites. Eficácia negativa, positiva e preclusiva. Relativização. Sentenças autossuficientes e sentenças não autossuficientes. Liquidação de Sentença.
11) Cumprimento de Sentença. Disposições Gerais. Cumprimento de Sentença que Reconheça a Exigibilidade de Obrigaçao de Pagar Quantia Certa. Provisório. Definitivo. Cumprimento de Sentença que Reconheça a Exigibilidade de Obrigaçao de Prestar Alimentos. Provisórios. Definitivos. Cumprimento de Sentença que Reconheça a Exigibilidade de Pagar Quantia Certa pela Fazenda Pública. Cumprimento de Sentença que Reconheça a Exigibilidade de Obrigaçao de Fazer, de Não Fazer e de Entregar Coisa. Defesa.
12) Procedimentos Especiais. Ação de Consignação em Pagamento. Ação de Exigir Contas. Ações Possessórias. Inventário e Partilha. Embargos de Terceiro. Oposição. Habilidaçao. Ação Monitória. Restauração de Autos. Procedimentos de Jurisdição Voluntária. Disposições Gerais. Divórcio e da Separação Consensuais, da Extinção Consensual de União Estável e da Alteração do Regime de Bens do Matrimônio. Testamentos e Codicilos. Herança Jacente. Bens dos Ausentes. Interdição. Tutela. Organização e Fiscalização das Fundações.
13) Processo de Execução. Disposições Gerais. Partes. Competência. Requisitos. Títulos Executivos. Responsabilidade Patrimonial. Espécies de Execução. Execução para Entrega de Coisa. Execução das Obrigações de Fazer e Não Fazer. Execução por Quantia Certa. Execução Contra a Fazenda Pública. Execução de Alimentos. Embargos à Execução. Suspensão e Extinção do Processo de Execução.
14) Da Ordem dos Processos e dos Processos de Competência Originária nos Tribunais. Disposições Gerais. Da Ordem dos Processos no Tribunal. Incidente de Assunção de Competência. Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade. Conflito de Competência. Homologação de Sentença Estrangeira e da Concessão de *Exequatur* à Carta Rogatória. Ação Rescisória. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Reclamação.
15) Recursos. Conceito. Natureza Jurídica. Classificação. Normas Fundamentais. Efeitos. Juiz de Admissibilidade e Juiz de Mérito. Sucedâneos. Recursos. Ações Autônomas de Impugnação. Precedentes. Súmulas. Súmulas Vinculantes. Papel Contemporâneo das Cortes Superiores.
16) Recursos em Espécie: Apelação. Agravo de Instrumento. Embargos de Declaração. Agravo Interno. Recurso Ordinário. Recurso Especial. Recurso Extraordinário. Do Julgamento dos Recursos Extraordinário e Especial

Repetitivos. Agravo em Recurso Especial e Extraordinário. Embargos de Divergência. Técnica de Julgamento não unânime (CPC, art. 942).
17) CPC/15. Disposições Finais e Transitórias. Legislações esparsas e subsequentes alterações: Execução Fiscal (Lei nº 6.9830/80). Divórcio. Separação. União Estável (Lei nº 9.278/96). Desapropriação (Decreto-lei 3.365/41). Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Mandado de Segurança (Lei nº 12.016/09). Ação Popular (Lei nº 4.717/65). *Habeas Data* (Lei nº 9.507/97). Alimentos (Lei nº 5.478/68 e Lei nº 11.804/08). Investigação de Paternidade (Lei nº 8.560/92). *Habeas Corpus* no Cível. Usucapião. Juizado Especial Cível Estadual (Lei nº 9.099/95). Juizado Especial Estadual da Fazenda Pública (Lei nº 12.153/09). Juizado Especial Federal (Lei nº 10.259/01). Informatização do Processo Judicial (Lei nº 11.419/06). Lei nº 8.437/92. Lei nº 9494/97. Reflexos do CPC/15 nas legislações extravagantes.

b. DIREITO CIVIL

1) Pessoa natural. Direitos de Personalidade. Incapacidade absoluta e relativa. Restrições e limitações de direito. Pessoa jurídica. Registro civil das pessoas jurídicas. Sociedades e associações.
2) Fundações. Requisitos. Constituição. Insuficiência de bens. Fiscalização. Alteração dos estatutos. Extinção das fundações e destino dos bens. Atuação do Ministério Público. Registro de atos.
3) Domicílio civil. Espécies. Pluralidade. Domicílio da pessoa jurídica. Domicílio de eleição.
4) Bens. Classificação geral dos bens. Bem de família.
5) Fato jurídico. Ato jurídico. Negócio jurídico. Conceito. Condições de validade. Consentimento. Boa fé. Ato ilícito.
6) Defeitos dos negócios jurídicos. Erro, dolo, coação, simulação, fraude contra credores, lesão e estado de perigo. Reserva mental.
7) Da nulidade e da anulabilidade dos negócios jurídicos. Consequências. Ratificação.
8) Decadência. Prescrição. Causas que impedem, suspendem e interrompem a prescrição. Prazos.
9) Registros Públicos. Princípios Norteadores. Registros facultativos e obrigatórios. Registro Civil das Pessoas Naturais. Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Registro de títulos e documentos. Registro de imóveis. Transcrição, inscrição, averbação e registro. Procedimento de dúvida. Registro tardio. Retificação, anulação, suprimento e restauração do registro civil.
10) Conceito de obrigações. Classificação das obrigações. Obrigações em relação ao seu vínculo (obrigação civil, moral e natural). Obrigações quanto ao seu objeto (dar, fazer e não fazer). Obrigações em relação à pluralidade de sujeitos (obrigação divisível e indivisível e obrigação solidária). Obrigações quanto ao seu conteúdo (obrigação de meio, resultado e garantia).
11) Efeitos das obrigações. Pagamento. Tempo de pagamento. Lugar do pagamento. Prova de pagamento. Pagamento indevido. Pagamento indireto. Consignação em pagamento. Pagamento com sub-rogação. Dação em pagamento. Novação. Transação.
12) Inexecução das obrigações. Efeitos.
13) Transmissão das obrigações. Cessão de crédito.
14) Contratos. Formação do contrato. Interpretação do contrato. Contratos unilaterais e bilaterais. Contratos consensuais e solenes. Contratos de execução imediata e de execução continuada. Teoria da imprevisão (cláusula *rebus sic stantibus*). Liberdade de contratar e função social do contrato. Da resolução por onerosidade excessiva. Contratos pessoais e impersonais. Contratos aleatórios. Contrato preliminar.
15) Efeitos dos contratos. Arras. Vícios redibitórios. Evicção.
16) Princípios gerais do contrato. Compra e venda. Promessa de compra e venda. Doação. Locação comercial e residencial. Mandato. Fiança e Parceria rural.
17) Atos ilícitos. Responsabilidade subjetiva, objetiva, contratual e extracontratual. Teoria do risco. Responsabilidade civil do Estado. Dano patrimonial e extrapatrimonial. Extensão do dano.
18) Posse. Classificação. Aquisição. Perda. Efeitos. Proteção possessória. Função social.
19) Propriedade. Conceito, Propriedade imóvel: aquisição e perda. Função social.
20) Usucapião. Conceito. Natureza. Extensão e espécies.
21) Condomínio. Noções gerais.
22) Usufruto. Servidão. Hipoteca.
23) Casamento. Nulidades. Impedimentos. Efeitos jurídicos. Causas suspensivas. Efeitos Jurídicos. Regimes de bens. União estável.
24) Dissolução da sociedade e do vínculo conjugal. Formas e consequências. Proteção da pessoa dos filhos.
25) Relações de parentesco. Alienação Parental.
26) Filiação havida fora do matrimônio. Formas de reconhecimento.
27) Poder Familiar. Adoção. Conceitos. Requisitos. Efeitos.
28) Alimentos. Investigação de paternidade.
29) Tutela, curatela, ausência. Hipoteca legal. Tomada de decisão apoiada.
30) Sucessão. Disposições gerais. Transmissão da herança. Aceitação e renúncia da herança. Herança jacente. Incapacidade sucessória. Excluídos da Sucessão.
31) Sucessão legítima. Ordem de vocação hereditária. Herdeiros necessários. Direito de representação.
32) Sucessão testamentária. Capacidade para testar. Parte disponível.
33) Inventário, arrolamento e partilha. Sonegados. Colações. Pagamento das dívidas. Garantia dos quinhões hereditários. Nulidade da partilha. Sobrepartilha.
34) Evolução da história e da distribuição das terras no Brasil. Atuação do Ministério Público na mediação de conflitos fundiários urbanos e rurais.

c. DIREITO EMPRESARIAL

- 1) Empresário.
- 2) Capacidade.
- 3) Empresário casado.
- 4) Estabelecimento.
- 5) Nome empresarial e prepostos.
- 6) Propriedade comercial.
- 7) Propriedade industrial.
- 8) Sociedade. Classificação. Personalidade Jurídica. Sociedades não personalificadas e de fato. Ato constitutivo. Sociedade simples. Sociedade em nome coletivo. Sociedade em comandita simples. Sociedade de capital e indústria. Sociedade em conta de participação. Sociedade limitada. Sociedade anônima. Sociedade em comandita por ações. Sociedade cooperativa. Sociedades coligadas. Sociedade dependente de autorização. Sociedade nacional e estrangeira. Sociedade entre cônjuges. Dissolução e liquidação das sociedades.
- 9) Falência. Noções gerais. Caracterização do estado falimentar. Declaração judicial. Processamento. Sentença e seus efeitos. Administração da massa. Continuação de negócio. Pedido de restituição e embargos de terceiro. Verificação de crédito. Ação revocatória. Inquérito Judicial. Crimes falimentares. Realização do ativo. Extinção das obrigações. Da recuperação judicial, extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresarial (Lei nº 11.101/05). Recuperação judicial de microempresas e empresas de pequeno porte: plano especial. Da convolação da recuperação judicial em falência.
- 10) Concordata preventiva. Concordata suspensiva. Artigo 192 da Lei nº 11.101/05.

GRUPO 4 – DIREITO PROCESSUAL PENAL, EXECUÇÃO PENAL, MEDICINA LEGAL, DIREITO DO CONSUMIDOR E DIREITO SANITÁRIO

a. DIREITO PROCESSUAL PENAL

- 1) Garantias e regramentos constitucionais para o Processo Penal.
- 2) Princípios prevalentes que regem o Processo Penal.
- 3) Aplicação e interpretação da lei processual. Sistemas processuais penais.
- 4) Investigação criminal. Fundamentos, grau de cognição e valor probatório dos atos de investigação. O sujeito passivo da investigação criminal e sua posição jurídica. Inquérito policial e Inquéritos extrapoliciais. Lei nº 12.830/2013. Resolução nº 181/2017, alterada pela Resolução nº 183/2018, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público.
- 5) Controle externo da atividade policial pelo Ministério Público. Fundamentos constitucionais e regramento infraconstitucional. Lei Complementar nº 75/93 e Lei Complementar Estadual nº 85/99. Resolução nº 20, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 1.004/2009, da Procuradoria-Geral de Justiça do Paraná, que regulamentam o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público.
- 6) Jurisdição e competência.
- 7) Ação penal. Ação civil *ex delicto*.
- 8) Pressupostos processuais de existência e validade.
- 9) Questões e processos incidentes. Questões prejudiciais. Exceções. Incidente de falsidade. Conflito de competência. Medidas assecuratórias. Restituição de coisas apreendidas. Insanidade mental do acusado.
- 10) Prova penal.
- 11) Sujeitos processuais.
- 12) Prisão e liberdade provisória (com as alterações da Lei nº 12.403, de 2011).
- 13) Fatos e atos processuais. Citação, notificação e intimação.
- 14) Procedimentos em espécie. Procedimento *comum* (ordinário, sumário e sumaríssimo). Procedimento nos crimes falimentares. Procedimento nos crimes de responsabilidade de funcionários públicos. Procedimento nos crimes contra a honra da competência do juiz singular. Procedimento nos processos de competência do Tribunal do Júri.
- 15) Sentença criminal. Requisitos. Fixação da pena. Coisa julgada.
- 16) Nulidades.
- 17) Recursos em geral. Conceitos e caracteres genéricos dos recursos criminais. Procedimento recursal. Efeitos dos recursos. Juízo de retratação. Extinção anormal dos recursos. Pressupostos de admissibilidade recursal.
- 18) Recursos em espécie. Apelação. Recurso em sentido estrito. Carta testemunhável. Correição parcial. Embargos de declaração. Embargos infringentes. Embargos de divergência. Recurso especial, ordinário e extraordinário.
- 19) *Habeas corpus*.
- 20) Procedimentos da Lei Antidrogas (Lei nº 11.343/06).
- 21) Crimes hediondos. Procedimento.
- 22) Justiça Militar. Organização e competência.
- 23) Lei nº 12.850/13 (Organizações criminosas, investigação criminal, meios de obtenção de prova e procedimento).
- 24) Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/95).
- 25) Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06).
- 26) Interceptação Telefônica (Lei nº 9.296/96).
- 27) Lei de Proteção às Vítimas e Testemunhas (Lei nº 9.807/99).
- 28) Disposição processual da Lei nº 13.344/2016 (prevenção e repressão ao tráfico de pessoas).
- 29) Lei nº 13.431/2017 (Sistema de garantias de direitos da criança e adolescente vítima ou testemunha de violência).
- 30) Resolução nº 181/2017, alterada pela Resolução nº 183/2018, do Conselho Nacional do Ministério Público (acordo de não persecução penal);

31) Resolução nº 213/2015, do Conselho Nacional do Ministério Público (audiência de custódia).

b. EXECUÇÃO PENAL

- 1) Objeto e aplicação da lei penal. Pressupostos. Competência para a execução inclusiva no Estado do Paraná.
- 2) Do condenado e do internado. Distinção. Classificação.
- 3) Da disciplina. Direitos e deveres. Faltas disciplinares. Procedimentos administrativos.
- 4) Dos órgãos da execução penal. Juízo da execução. Ministério Público. Conselho Penitenciário e Conselho da Comunidade.
- 5) Execução das penas e das medidas de segurança. Legitimidade. Estabelecimentos penais.
- 6) Dos incidentes de execução. Procedimento judicial e recursos.
- 7) Lei nº 10.216/2001 (proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais).
- 8) Lei nº 13.675/2018 (SUSP).

c. MEDICINA LEGAL

- 1) Lesões produzidas por instrumentos cortantes, contundentes, cortecontundentes e perfurocontundentes;
- 2) Classificação das queimaduras.
- 3) Venenos.
- 4) Asfixias em Geral. Características das asfixias mecânicas em geral. Classificação das asfixias. Enforcamento. Estrangulamento. Esganadura. Sofocação. Afogamento.
- 5) Tanatologia Forense. Putrefação. Maceração. Mumificação. Saponificação.
- 6) Cronotanatognose. Fenômenos cadávericos. Resfriamento do cadáver. Rigidez cadáverica. Livores e hipóstases. Mancha verde abdominal. Gases de putrefação. Fauna cadáverica.
- 7) Diagnose diferencial das lesões ante e post mortem.

d. DIREITO DO CONSUMIDOR

- 1) Legislação. Histórico. Fundamentos Constitucionais da Defesa do Consumidor. Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor). Legislação de Ordem Pública e Interesse Social. Microssistema de proteção. Relação de Consumo. Consumidor. Fornecedor. Produtos e Serviços. Conceitos.
- 2) Política Nacional das Relações de Consumo. Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. Direitos Básicos do Consumidor. Tutela Administrativa do Consumidor. Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência. Lei nº 12.529/2011. Decreto nº 2.181/1997.
- 3) Da Qualidade de Produtos e Serviços, da Prevenção e da Reparação dos Danos. Responsabilidade do Fornecedor pelo Fato do Produto e do Serviço (acidente de consumo) e pelo Vício do Produto e do Serviço. Da Decadência e da Prescrição. Desconsideração da Personalidade Jurídica.
- 4) Práticas Comerciais. Oferta e Publicidade. Práticas Abusivas. Cobrança de Dívidas. Banco de Dados e Cadastro de Consumidores e Fornecedores.
- 5) Práticas Contratuais. Cláusulas Abusivas. Contratos de Adesão. Convenção Coletiva de Consumo. Garantia Legal e Contratual.
- 6) O Ministério Público na Tutela do Consumidor. Atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor e do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica. Técnicas extraprocessuais da tutela coletiva do Ministério Público do consumidor.

e. DIREITO SANITÁRIO

- 1) O Direito à saúde na ordem constitucional.
- 2) Saúde e seguridade social.
- 3) O Sistema Único de Saúde, seus princípios e diretrizes norteadores, as atribuições administrativas da União, dos Estados e dos Municípios na garantia do direito à saúde, as condições, critérios e fatores determinantes na organização e planejamento de um Sistema de Saúde.
- 4) Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90).
- 5) Decreto Federal nº 7.508/2011.
- 6) O controle social, as Conferências de Saúde, os Conselhos de Saúde (Lei nº 8.142/90 e a Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde); características institucionais, atribuições e responsabilidades dos Conselhos de Saúde e de seus integrantes. Instrumentos de interação comunidade e SUS.
- 7) Incorporação de tecnologia no Sistema Único de Saúde. Bens e serviços fora da oferta SUS – admissibilidade.
- 8) Assistência farmacêutica, Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME e Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas.
- 9) Sistema interfederativo (Comissões Intergestores Tripartite - CIT, Comissão Intergestores Bipartite - CIB, Comissão Intergestores Regionais - CIR), Lei Federal nº 12.466/211 e Decreto nº 7.508/2011.
- 10) Plano de Saúde e Fundo de Saúde.
- 11) Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde - RENASES: a sua regulamentação e aplicação.
- 12) Contrato Organizado da Ação Pública da Saúde – COAP e Pacto pela Saúde (Portaria GM/MS 399/2006) e suas implicações jurídicas, administrativas e a partilha de responsabilidade no Paraná e seus municípios.
- 13) Consórcio intermunicipal de saúde, cooperativas, entidades sem fins lucrativos, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Organizações Sociais, Fundações Estatais de Direito Privado, Parcerias

Público-Privadas e empresas públicas (Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, Lei nº 12.550/2011).

14) O financiamento do direito à saúde – Emenda Constitucional 29/2000, Lei Complementar nº 141/2012, Emenda Constitucional nº 86/2015 e regulamentação administrativa. Emenda Constitucional nº 95/2016.

15) O Sistema de Vigilância em Saúde, a importância do serviço de vigilância para a saúde da população, do consumidor e do ambiente; os instrumentos para efetividade das ações de vigilância e proteção da saúde.

16) Lei 10.216/2001, Política de Saúde Mental no Brasil, Reforma Psiquiátrica, serviços substitutivos ao hospital psiquiátrico e o papel do Ministério Público, parâmetros legais de enfrentamento à drogadição.

17) Código Sanitário do Estado do Paraná (Lei nº 13.331/01) e legislação sanitária estadual.

18) Responsabilidade administrativa, civil e penal dos profissionais e serviços de saúde.

19) Crimes contra a saúde pública no Código Penal, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 9.434/97 e Lei Federal nº 9.263/96, Lei Federal nº 12.653/2012 e Lei Estadual nº 12.970/2000.

20) Transplante de Órgãos (Lei Federal nº 9.434/97), Planejamento Familiar e Esterilização voluntária e involuntária (Lei Federal nº 9.236/96).

21) Atuação e emprego de iniciativas legais do Ministério Público na área do Direito Sanitário e na proteção da saúde do trabalhador.

22) Nova Política Nacional de Atenção Básica – PNAB (Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017).

23) Judicialização e políticas públicas em saúde, instrumentos de preservação do direito à saúde sem judicialização.

24) Portarias de Consolidação GM/MS nºs 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de 2017.

25) Aplicação da Lei Federal nº 13.655/2018 em matéria de saúde pública.

GRUPO 5 – DIREITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, DIREITO À EDUCAÇÃO, PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, AÇÃO CIVIL PÚBLICA E ACÕES COLETIVAS, PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO, DIREITOS HUMANOS E DIREITO AMBIENTAL E HABITAÇÃO E URBANISMO:

a. DIREITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

1) A Constituição Federal de 1988 e a infância e juventude. A doutrina da proteção integral. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e demais normas internacionais afetas à infância e juventude.

2) Estatuto da Criança e do Adolescente. Os direitos fundamentais da infância e da juventude. O direito de liberdade, ao respeito e à dignidade. O direito à convivência familiar e comunitária. O direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

3) A política de atendimento. As diretrizes da política de atendimento.

4) Os Conselho Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5) As entidades de atendimento.

6) As medidas de proteção.

7) Adoção. Adoção Internacional. Autoridade Central.

8) A prática do ato infracional.

9) As medidas pertinentes aos pais ou responsáveis.

10) O Conselho Tutelar.

11) O acesso à justiça. A justiça da Infância e da Juventude. O Juiz, o Ministério Público, o Advogado e os Serviços Auxiliares. A Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJA-PR). Autoridades Centrais.

12) A proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos. Os procedimentos. Os recursos.

13) Os crimes e as infrações administrativas.

14) Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

15) Estatuto da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016).

16) Legislação extravagante afeta à infância juventude.

17) Lei nº 13.509/2017 (alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente na parte relativa à adoção);

18) Lei nº 13.431/2017 (criação de um sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima de violência).

b. DIREITO À EDUCAÇÃO

1) Constituição Federal de 1988.

2) Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente: artigos 53 a 59 – Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer.

3) Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

4) Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 – Lei que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB,

5) Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 – Lei que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

6) Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Lei que aprova o Plano Nacional de Educação.

7) Recomendação nº 44, de 27 de setembro de 2016/CNMP – dispõe sobre a atuação do Ministério Público no controle do dever de gasto mínimo em educação.

8) Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão que trata da inclusão da pessoa com deficiência, sob a ótica do sistema de ensino).

c. PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

- 1) Lei nº 8.429, de 02.06.1992. Aplicação.
- 2) Atos e omissões caracterizadores de improbidade administrativa.
- 3) Tipologia dos atos de improbidade administrativa. Sanções. Prescrição.
- 4) Desvio e apropriação de verbas públicas e seus efeitos.
- 5) Superfaturamento e subfaturamento e seus efeitos.
- 6) Ausência da contraprestação e seus efeitos.
- 7) Sistemas de Controle da Administração Pública: Interna e Externa.
- 8) Natureza jurídica das decisões e condenações dos Tribunais de Contas e seus efeitos.
- 9) Investidura de servidores públicos. Nepotismo.
- 10) Acúmulo de cargos e funções públicas.
- 11) Lei de Licitações e a improbidade administrativa.
- 12) Lei de Responsabilidade Fiscal e a improbidade administrativa.
- 13) Parcerias Público Privadas e suas repercussões no âmbito da improbidade administrativa.
- 14) Terceiro Setor e a improbidade administrativa.
- 15) Ação Popular em defesa do patrimônio público e o Ministério Público.
- 16) Crimes de Responsabilidade. Lei nº 1.079, de 10.04.1950. Decreto-Lei nº 201, de 27.02.1967.
- 17) Ação de Ressarcimento dos danos causados ao Patrimônio Público.
- 18) Ação de improbidade administrativa. Processo Judicial. Competência. Composição judicial e extrajudicial. Resolução nº 01/2017 - Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, e Resolução nº 179/2017 - Conselho Nacional do Ministério Público.
- 19) Corrupção. Conceito. Características. Causas e consequências. Formas de controle jurídico e social. Convenção das Nações Unidas contra a corrupção e Convenção Interamericana contra a corrupção. Lei Anticorrupção.
- 20) Legislação extravagante afeta ao patrimônio público.

d. AÇÃO CIVIL PÚBLICA, PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (INQUÉRITO CIVIL, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NOTÍCIA DE FATO E PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL) E AÇÕES COLETIVAS.

- 1) Lei Federal nº 7.347/85.
- 2) Tutela dos direitos transindividuais (difusos, coletivos stricto sensu e individuais homogêneos).
- 3) Resoluções nº 13 e nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resoluções nº 1.928/08 e nº 1.541/09, da Procuradoria-Geral de Justiça, que disciplinam os procedimentos extrajudiciais de atribuição do Ministério Público (Inquérito Civil, Procedimento Preparatório, Procedimento Administrativo, Notícia de Fato e Procedimento Investigatório Criminal).
- 4) Procedimento Investigatório Criminal e o inquérito policial.
- 5) Ação Civil Pública. Legitimidade ativa do Ministério Público. Condições da Ação. Objetivos. Requisitos da petição inicial. Competência. Litisconsórcio e assistência. Legitimação passiva. Unidade do Ministério Público. Desistência da Ação Civil Pública pelo Ministério Público. Desistência do Recurso pelo Ministério Público. Procedimento. Efeitos da Sentença/Coisa Julgada. Recursos. Conexão. Continência. Litispendência. Execução Coletiva.
- 6) Compromisso de Ajustamento de Conduta e Recomendações emanadas do Ministério Público.
- 7) Inquérito Civil e Procedimento Preparatório: Generalidades. Requisitos da portaria. Instrução, atribuição e objeto. Conclusão. Arquivamento Implícito. Controle do Arquivamento. Efeitos do arquivamento do inquérito civil e do procedimento preparatório. Diferenciação entre inquérito civil e procedimento preparatório.
- 8) Ações Coletivas. Espécies. Cabimentos. Legitimidade ativa e passiva. Competência. Procedimento. Efeitos da Sentença/Coisa Julgada. Recursos. Desistência. Conexão. Continência. Litispendência. Execução Coletiva.

e. DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DOS IDOSOS

I) Direitos das Pessoas com Deficiência:

- 1) A pessoa com deficiência na Constituição Federal, Legislação Federal esparsa, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica da Assistência Social, Código Civil, Código de Processo Civil, Código Penal, Código Eleitoral, Constituição Estadual e Legislação Estadual. A Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão – Estatuto da Pessoa com Deficiência.
- 2) Direito à habilitação, reabilitação e integração social, educação, profissional de apoio escolar, saúde, formação profissional, recursos humanos, acessibilidade, barreiras, tecnologia assistiva, adaptações razoáveis e assistência social. Residências inclusivas. Gratuidade nos transportes coletivos. Prioridade no atendimento. Discriminação. Criminalização do preconceito.
- 3) Direito ao trabalho. Vagas reservadas nos setores público e privado.
- 4) Acesso à justiça. Reconhecimento igual perante a lei. Capacidade civil. Curatela. Tomada de decisão apoiada.
- 5) A proteção judicial dos interesses individuais, coletivos e difusos.
- 6) Conselhos Nacional, Estadual e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- 7) Amparo assistencial e licença maternidade estendida em caso de microcefalia (Lei nº 13.301/16).

II) Direitos dos Idosos

- 1) O idoso na Constituição Federal, Política Nacional do Idoso, Estatuto do Idoso, Lei Orgânica da Assistência Social, Código Civil, Código de Processo Civil, Código Penal, Constituição Estadual e Legislação Estadual.

- 2) Direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.
- 3) Capacidade civil. Curatela. Tomada de decisão apoiada.
- 4) Medidas de proteção.
- 5) Política de atendimento. Alternativas ao asilamento. Fiscalização das entidades de atendimento. Regulamentação sanitária.
- 6) Conselhos Nacional, Estadual e Municipais dos Direitos do Idoso.
- 7) Prioridade no atendimento. Prioridade na tramitação de feitos.
- 8) Assistência Social. Acessibilidade. Gratuidade nos transportes coletivos.
- 9) Os crimes e infrações administrativas.
- 10) A proteção judicial dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis ou homogêneos.

f. DIREITOS HUMANOS

- 1) Direitos Humanos. Conceito, evolução histórica e marcos jurídicos fundamentais. Programa Nacional de Direitos Humanos. Direito Internacional dos Direitos Humanos: tratados internacionais e sistema interamericano de direitos humanos. Os controles de convencionalidade e de constitucionalidade na proteção de direitos humanos. Sistema Interamericano de Direitos Humanos: Comissão Interamericana de Direitos Humanos e Corte Interamericana de Direitos Humanos. Convenção Americana de Direitos Humanos. Protocolo de São Salvador. O Diálogo entre os precedentes do Sistema Interamericano e o Ministério Público. Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. A atuação do Ministério Público na proteção dos direitos humanos. Grupos sociais vulneráveis, princípio da igualdade e ações afirmativas. Vedações ao retrocesso. Direitos humanos, democracia e paz social. Igualdade formal e material. Princípio do “pro persona”. Educação em Direitos Humanos. Teoria Crítica dos Direitos Humanos. Hermenêutica diatópica. Diálogo intercultural. Litígio Estratégico em Direitos Humanos.
- 2) Igualdade de gênero. Convenção contra a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres. Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. Legislação sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei nº 11.340/2006). Plano Nacional de Políticas Públicas para Mulheres. Rede Integrada de Atenção à Mulher. Cota eleitoral de gênero.
- 3) Constituição Federal e direitos de lésbicas, gays, travestis, bissexuais e transexuais (LGBT). Identidade e expressão de gênero, orientação sexual, nome social e processo transexualizador. Plano Estadual de Políticas Públicas para promoção de direitos da população LGBT do Paraná. Aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero: Princípios de Yogyakarta e Opinião Consultiva Nº 24/2017 da Corte Interamericana de Direitos Humanos.
- 4) Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010). Reserva de vagas nos concursos públicos (Lei Estadual nº 14.274/2003). Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR. Lei nº 10.639/2003. Racismo institucional. Racismo religioso. Discriminação direta e indireta.
- 5) Comunidades tradicionais: quilombolas, faxinalenses, pescadores artesanais, entre outros. Direitos culturais. Etnocentrismo e relativismo cultural. Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre povos indígenas e tribais em países independentes. Convenção da Diversidade Biológica - Rio 92. Decreto Federal nº 6.040/2007. Lei Estadual nº 15673/2007. A atuação do Ministério Público Estadual nas políticas públicas para os povos e comunidades tradicionais prestadas pelos Municípios e pelo Estado.
- 6) Assistência social: Constituição Federal e Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993). Sistema Único da Assistência Social: princípios, diretrizes, atribuições dos entes federativos, planejamento, financiamento e instâncias de controle social. Proteção social básica e especial. Serviços socioassistenciais. Direitos da população em situação de rua (Decreto nº 7.053/2009).
- 7) Segurança alimentar e nutricional. Direito à alimentação adequada na Constituição Federal. Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN (Lei nº 11.346/2006) e Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PSAN (Decreto nº 7.272/2010). Artigo 9º do Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura. Lei Estadual nº 16.751/2010.
- 8) Prevenção e eliminação de todas as formas de tortura. Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Decreto nº 40/1991). Crimes de Tortura (Lei nº 9.455/1997). Justiça de Transição. Leis números: 9.140/95, 10.536/2002, 10.875/2004 e 12.528/2011.
- 9) Direito Agrário. Conceito, abrangência e princípios. Estatuto da Terra. A reforma agrária e a desapropriação por descumprimento da função social de imóveis rurais. Usucapião constitucional agrária. Atuação do Ministério Público em litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana. Deslocamento forçado: conceito, efeitos e medidas de reparação.
- 10) Povos Indígenas. Sistemas jurídicos indígenas. Igualdade racial e étnica. Capacidade civil. Estatuto do Índio. Identificação civil, nome e registro indígena. Direitos políticos. Tutela. Índios isolados. Direito à informação e participação. Terras indígenas: histórico, indigenato, terras tradicionais e demarcação. Educação indígena. Responsabilidade penal do índio. A competência da justiça estadual e federal. A atuação do Ministério Público Estadual nas áreas de educação, crianças, adolescentes e idosos indígenas. A atuação do Ministério Público Estadual nas políticas públicas para os povos indígenas prestadas pelos Municípios e pelo Estado.
- 11) Direitos de migrantes, refugiados e apátridas. Lei Federal nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

g. DIREITO AMBIENTAL

- 1) Princípios.
- 2) Direito Ambiental Internacional.
- 3) Competências e bens ambientais na Constituição Federal. Artigo 225 da Constituição Federal.
- 4) Função Social da Propriedade.
- 5) Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938/81).
- 6) Sistema Nacional de Meio Ambiente. Licenciamento Ambiental. Estudo prévio de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental. Participação popular. Audiência pública. Lei Complementar 140/2011.
- 7) Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) (Lei 9.985/2000 e Decreto 4.340/2002).
- 8) Código Florestal (Lei 12.651/2012). Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal. Fauna.
- 9) Mata Atlântica (Lei 11.428/2006 e Decreto 6.660/2008).
- 10) Áreas úmidas – Convenção de Ramsar e Resolução Conjunta IBAMA/IAP/SEMA 05/08.
- 11) Engenharia genética e meio ambiente. Biodiversidade, patrimônio genético, biossegurança e biotecnologia.
- 12) Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010).
- 13) Política Nacional de Saneamento Básico (Lei 11.445/2007).
- 14) Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei 9.433/97).
- 15) Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/99).
- 16) Agrotóxicos (Lei 7.802/89).
- 17) Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Decreto 7.794/2012).
- 18) Tombamento. Patrimônio imaterial, histórico, paisagístico, artístico e cultural. Decreto-Lei nº 25/37. Artigos 215 e 216 da Constituição Federal.
- 19) Poluição. Conceito. Formas de Poluição.
- 20) Responsabilidade criminal e administrativa por infrações ambientais (Lei 9.605/98 e Decreto 6.514/2008).
- 21) Ação penal. Competência. Processo e procedimento. Penas. Composição do dano, transação penal e suspensão condicional do processo.
- 22) Responsabilidade civil e reparação do dano ecológico. Medidas judiciais. Ação Civil Pública Ambiental. Ação de improbidade administrativa ambiental. Cabimento, hipóteses, competência, distribuição dinâmica do ônus da prova.
- 23) Inquérito civil, recomendações do Ministério Público e Termos de Ajustamento de Conduta em matéria ambiental.
- 24) Legislação extravagante afeta ao Direito Ambiental.

h. HABITAÇÃO E URBANISMO

- 1) Direito à cidade. Planejamento Urbano. Ordenamento Territorial e Política Urbana na Constituição Federal. Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001): instrumentos da política urbana, plano diretor, gestão democrática da cidade. Política Estadual de Desenvolvimento Urbano (Lei Estadual 15.229/2006).
- 2) Parcelamento e uso do solo para fins urbanos (Lei nº 6.766/1979).
- 3) Direito à moradia. Comentários gerais nº 04 e 07 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Habitação de interesse social. Política Nacional de Habitação de Interesse Social (Lei nº 11.124/2005). Planos Estaduais e Locais de Habitação de Interesse Social. Regularização Fundiária (11.977/2009).
- 4) Mobilidade Urbana. Lei de Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012).
- 5) Defesa civil. Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei nº 12.608/2012 e Lei nº 12.340/2010). Fundo Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP (Decreto nº 7.257/2010).
- 6) Saneamento Básico. Política Nacional de Saneamento Básico (Lei 11.445/2007).
- 7) Regiões Metropolitanas. Estatuto da Metrópole (Lei 13.089/2015).

EDITAL N° 1/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXIV, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, combinado com a Decisão CSMP-MPPR nº 923/2018.

TORNA PÚBLICO

que, no prazo de 30 (trinta) dias (período de **8 de outubro a 6 de novembro de 2018**), encontram-se abertas as inscrições ao Concurso Público para provimento de 10 (dez) cargos de Promotor Substituto e mais os que vagarem durante o prazo de validade do certame, observado o contido no art. 91, “caput”, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, com remuneração inicial de R\$ 24.818,90 (vinte e quatro mil, oitocentos e dezoito reais, e noventa centavos), reservando-se 5% (cinco por cento) dos cargos para as pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99 e da Lei Estadual nº 13.456/2002, observados os preceitos da Lei Estadual nº 15.139/2006, além de 10% (dez por cento) de cargos para afrodescendentes, nos termos da Lei Estadual nº 14.274/2003, correspondendo, na presente data, a 1 (uma) vaga para cada reserva aludida, dependendo da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros e, especialmente, com a observância dos limites estabelecidos para despesas com pessoal pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

1. São requisitos para ingresso na carreira:

- nacionalidade brasileira;
- conclusão de curso de bacharelado em Direito, em estabelecimento oficial de ensino ou como tal reconhecido;
- estar em dia com as obrigações eleitorais e, se homem, também com o serviço militar;
- gozo dos direitos políticos;
- idoneidade moral e inexistência de registro de antecedentes criminais;
- ter cumprido pelo menos 3 (três) anos de atividade jurídica até a data da inscrição definitiva;
- aprovação nas provas preambular, escritas e oral e nos exames de sanidade física e mental.

2. O Concurso obedecerá às prescrições do seu Regulamento, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado do dia 08/10/2018.**3. O pedido de inscrição preliminar, dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, será realizado por meio eletrônico, através da Internet, no site www.mppr.mp.br mediante o preenchimento da ficha de inscrição e o pagamento da taxa respectiva no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), observado o horário bancário, através de boleto fornecido pelo referido site no ato da inscrição, devendo ser declarado o seguinte:**

- nacionalidade brasileira;
- ter colado grau ou concluído o curso de Direito em faculdade oficial ou reconhecida;
- endereço residencial e para correspondência, quando não idênticos, e números de telefones para contatos;
- de que está em pleno gozo dos direitos civis e políticos, que não possui títulos protestados, que não consta como réu em ações de despejo por falta de pagamento, execuções de qualquer natureza, nem é titular de empresa falida ou concordatária, não ter sofrido penalidade grave no exercício da advocacia ou do serviço público e que está, ou não, indiciado em inquérito policial, procedimento administrativo ou disciplinar, bem como processado criminalmente ou condenado por crime ou contravenção penal, sob pena de indeferimento do pedido de inscrição, além de esclarecimentos pertinentes na hipótese de ocorrer qualquer uma das situações enunciadas;
- tratando-se de pessoa com deficiência, para se beneficiar da reserva contida na Lei Federal nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99; da Lei Estadual nº 13.456/2002 e da Lei Estadual nº 15.139/2006, comprometer-se a apresentar detalhado documento médico, até dois dias após o encerramento das inscrições, com emissão não superior a 90 (noventa) dias, no qual conste a indicação da espécie e do grau ou nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

- sendo afrodescendente, identificar-se como possuidor de fenótipo característico da raça ou etnia negra para se beneficiar da reserva contida na Lei Estadual nº 14.274/2003, comprometendo-se a apresentar, no dia da sua entrevista perante a Comissão Específica, documentos comprobatórios da sua expressa declaração.

a. O pedido de inscrição implica a aceitação pelo candidato das normas e condições do certame.

b. Apenas serão aceitas as inscrições efetuadas no site acima indicado, as quais somente serão processadas após o recolhimento da taxa de inscrição, no valor fixado no Edital, que deverá se dar por meio de pagamento de boleto bancário.

c. Os candidatos que forem membros de família de baixa renda, nos termos do Decreto federal nº. 6.135, de 26 de junho de 2007, e estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, poderão requerer a isenção da taxa de inscrição, no prazo estipulado no calendário.

d. A devolução da quantia referente à inscrição preliminar não será realizada em qualquer hipótese.

e. O pagamento da taxa não implica a aceitação automática da inscrição, cuja validade depende de deferimento pela comissão de concurso, ato este que outorga ao candidato o direito de submeter-se à prova preambular.

f. Não será admitida a remessa de documento por meio de fax, mensagem, correio virtual ou qualquer outro meio eletrônico.

g. O não cumprimento das exigências estabelecidas no prazo, modo e forma indicadas, importará no indeferimento do pedido de inscrição, com total insubstância dos atos até então praticados, em qualquer fase do concurso, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à omissão ou falsa declaração, sujeitando-se, também, à demissão durante os dois primeiros anos de exercício efetivo do cargo.

h. Decorrido o prazo das inscrições e das entrevistas dos candidatos concorrentes às vagas reservadas, será divulgada pela *internet* a relação preliminar dos candidatos inscritos e que tiveram suas inscrições deferidas ou indeferidas, seja na concorrência às vagas gerais, seja nas vagas reservadas.

i. Do deferimento ou indeferimento da inscrição preliminar de concorrência às vagas gerais e às vagas reservadas, caberá impugnação de terceiro interessado ou revisão do candidato ao Conselho Superior do Ministério Público.

j. A impugnação ou revisão a que alude a alínea anterior poderá ser proposta no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação da relação preliminar de inscritos na *internet*, sendo que o Conselho Superior poderá determinar diligências, inclusive ouvir o candidato e, motivadamente, deferirá ou não a impugnação ou a revisão proposta.

k. A relação nominal definitiva dos candidatos com inscrição preliminar deferida, seja nas vagas gerais, seja nas vagas reservadas, será publicada no site do Ministério Público e em diário oficial eletrônico.

l. O candidato que obtiver deferimento de sua inscrição preliminar deverá acessar o site www.mppr.mp.br e imprimir o comprovante de inscrição.

4. As inscrições preliminares e definitivas de pessoas com deficiência ficarão condicionadas à possibilidade da realização das provas em condições que não importem em quebra do sigilo ou da identificação do candidato quanto da correção das provas escritas. O candidato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes das provas, deverá indicar eventuais condições especiais para sua realização, sendo que, se não o fizer, prestará a prova em condições iguais aos demais candidatos.

5. O Concurso compreenderá a realização de:

- prova preambular;
- provas escritas, em um total de cinco, divididas por grupos;
- exames de sanidade física e mental;
- sindicância;
- prova oral;
- prova de títulos.

6. A prova preambular, constituída de um único caderno de questões objetivas, acompanhado de um cartão-resposta, será corrigida mediante processamento eletrônico de dados.

Parágrafo Único: A prova preambular será formulada mediante a observância dos seguintes grupos de disciplinas e números de questões:

a. **GRUPO 1** - 17 (dezessete) para Direito Penal, 3 (três) para Direito Eleitoral e 3 (três) para Legislação do Ministério Público;

b. **GRUPO 2** - 14 (quatorze) para Direito Constitucional, sendo pelo menos uma referente à Constituição do Estado do Paraná, 5 (cinco) para Direito Administrativo, 2 (duas) para Direito Tributário, 1 (uma) para Filosofia do Direito, 1 (uma) para Sociologia Jurídica e 1 (uma) para Direito Previdenciário;

c. **GRUPO 3** - 10 (dez) para Direito Civil, 2 (duas) para Direito Empresarial e 12 (doze) para Direito Processual Civil;

d. **GRUPO 4** - 14 (quatorze) para Direito Processual Penal, 3 (três) para Execução Penal, 1 (uma) para Medicina Legal, 3 (três) para Direito do Consumidor e 3 (três) para Direito Sanitário;

e. **GRUPO 5** - 6 (seis) para Direito da Infância e da Juventude e/ou Direito à Educação, 6 (seis) para Proteção ao Patrimônio Público, 5 (cinco) para Direito Ambiental e Habitação e Urbanismo, 5 (cinco) para Ação Civil Pública, Ações Coletivas e/ou procedimentos extrajudiciais de atribuição do Ministério Público (Inquérito Civil, Procedimento Preparatório, Procedimento Administrativo e Notícia de Fato), 2 (duas) para Direitos da Pessoa com Deficiência, 2 (duas) para Direitos do Idoso e 4 (quatro) para Direitos Humanos.

7. As provas escritas deverão conter os seguintes grupos de disciplinas e números mínimos de questões, assim definidos:

a. **GRUPO 1** - 1 (uma) dissertação e 7 (sete) questões discursivas para Direito Penal, 1 (uma) questão discursiva para Direito Eleitoral e 1 (uma) questão discursiva para Legislação do Ministério Público;

b. **GRUPO 2** - 1 (uma) dissertação e 4 (quatro) questões discursivas para Direito Constitucional, sendo pelo menos 1 (uma) referente à Constituição do Estado do Paraná, 3 (três) questões discursivas para Direito Administrativo, 1 (uma) questão discursiva para Direito Tributário e 1 (uma) questão discursiva para Filosofia do Direito ou Sociologia Jurídica;

c. **GRUPO 3** - 1 (uma) dissertação, podendo ser substituída por 1 (uma) peça prática, 5 (cinco) questões discursivas para Direito Processual Civil, 3 (três) questões discursivas para Direito Civil e 1 (uma) questão discursiva para Direito Empresarial;

d. **GRUPO 4** - 1 (uma) peça prática, 5 (cinco) questões discursivas para Direito Processual Penal, 2 (duas) questões discursivas para Execução Penal, 1 (uma) questão discursiva para Direito do Consumidor e 1 (uma) questão discursiva para Direito Sanitário;

e. **GRUPO 5** - 1 (uma) peça prática relativa à ação civil pública e/ou procedimentos extrajudiciais e seus instrumentos (portaria de instauração, termo de ajustamento de conduta, recomendação administrativa e promoção de arquivamento), 3 (três) questões discursivas para Infância e Juventude e/ou Direito à Educação, 3 (três) questões discursivas para Proteção ao Patrimônio Público, Ação Civil Pública, Ações Coletivas e/ou procedimentos extrajudiciais de atribuição do Ministério Público (Inquérito Civil, Procedimento Preparatório, Procedimento Administrativo e Notícia de Fato), 1 (uma) questão discursiva para Direito Ambiental ou Habitação e Urbanismo, 1 (uma) questão discursiva para Direitos da Pessoa com Deficiência ou do Idoso e 2 (duas) questões discursivas para Direitos Humanos.

8. A inscrição definitiva será realizada mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na Rua Marechal Hermes, 751, Centro Cívico, Curitiba - PR, instruído com:

- *curriculum vitae*, contendo discriminação em formulário próprio de todos os locais de seu domicílio e residência, desde os dezoito anos, indicando todas as atividades profissionais que exerceu a partir daquela idade, lucrativas ou não, abrangendo as de natureza política e as comerciais, especificando as comarcas onde haja exercido a Advocacia, com os nomes, sempre que possível, dos

representantes do Ministério Públíco e da Magistratura durante tal período, procedendo descrição pormenorizada dos títulos que possuir;

- comprovação de exercício de no mínimo 3 (três) anos de atividade jurídica, na forma da Resolução nº 40, do Conselho Nacional do Ministério Públíco, com observância da Resolução nº 141, também do CNMP;

- comprovante de estar no gozo dos direitos políticos e quite com o serviço militar, bem como em dia com as obrigações eleitorais;

- especificação detalhada dos cargos ocupados e funções públicas exercidas, assim como o respectivo tempo de serviço;

- declaração, sob as penas da lei e sob pena de exclusão do certame, em caso de afirmação inverídica, de: ter sido ou não indiciado em inquérito civil ou em inquérito policial; figurar ou não como investigado em procedimento investigatório instaurado no âmbito do Ministério Públíco, e ter sido ou não processado ou condenado em ação criminal ou em ação cível;

- informações sobre protesto de títulos em seu nome, insolvência ou despejo por falta de pagamento ou execução de qualquer natureza;

- existência ou não de falência de firma individual ou sociedade comercial ou dissolução forçada de sociedade, em que o candidato tenha exercido cargo de gerência ou direção;

- prova de idoneidade moral atestada por membro do Ministério Públíco, da Magistratura ou do Conselho Federal ou Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil;

- títulos a que alude o art. 24, do Regulamento do Concurso;

- certidão comprobatória da qualidade de servidor público, se for o caso, com especificação pormenorizada dos cargos ou funções públicas exercidas pelo candidato, bem como o respectivo tempo de serviço;

- fotocópia ou reprodução semelhante, autenticada, da carteira profissional na parte do registro dos contratos com empresas públicas ou privadas, comerciais ou civis;

- título de bacharel em Direito através da apresentação de fotocópia ou de outra reprodução autenticada do diploma respectivo, devidamente registrado;

- prova da nacionalidade brasileira a ser procedida por fotocópia ou reprodução semelhante autenticada da cédula de identidade civil fornecida por órgão oficial, não aceitando outro documento não integrado ao sistema de identificação civil centralizado;

- uma fotografia dataada de 2018, tamanho 3x4, com trajes adequados para documentos oficiais;

- tratando-se de pessoa com deficiência, apresentar atestado médico comprobatório, com especificação da compatibilidade da sua deficiência com o cargo de Promotor Substituto.

a. A prova de estar no gozo dos direitos políticos será feita mediante certidão fornecida apenas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado em que o candidato estiver inscrito como eleitor, não a substituindo comprovante do Juiz da Zona Eleitoral.

b. A certidão comprobatória da qualidade de servidor público deverá ser emitida nos 30 (trinta) dias anteriores ao início do prazo da inscrição definitiva.

c. Nesta fase não mais se admitirá inscrição via *internet* ou mediante procuraçao.

d. Constituem títulos, para efeito do artigo 24 do Regulamento do Concurso, com expressa comprovação da sua idoneidade, relacionados descritivamente e apresentados sob índice:

d.1- exercício de cargo na carreira do Ministério Públíco e Magistratura: valor de 0,5 (zero vírgula cinco) por ano até o máximo de 3,0 (três vírgula zero);

d.2- exercício da Advocacia, comprovada a inscrição mediante certidão da OAB e o seu exercício através de certidão cartorária: valor de 0,3 (zero vírgula três) por ano até o máximo de 1,5 (um vírgula cinco);

d.3- exercício do Ministério Públíco superior: valor de 0,5 (zero vírgula cinco) por ano até o máximo de 3,0 (três vírgula zero);

d.4- exercício de cargo ou função pública que exija como condição o curso de bacharel em Direito: valor de 0,5 (zero vírgula cinco) por ano até o máximo de 1,5 (um vírgula cinco);

d.5- aprovação no exame da Ordem realizado por seccional da OAB, em concurso público para o Ministério Públíco ou para a Magistratura ou para cargo público que exija como condição o curso de bacharel em Direito, desde que essa qualificação não tenha sido utilizada nos incisos anteriores: valor de 0,5 (zero vírgula cinco), por título;

d.6- trabalhos jurídicos reveladores de cultura geral do candidato, tais como: a) livros de autoria exclusiva do candidato; b) artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada: valor máximo de 1,0 (um vírgula zero) para o primeiro e 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) para o segundo, por título;

d.7- curso de doutorado ou mestrado na área jurídica: valor de 3,0 (três vírgula zero) para o primeiro e 2,0 (dois vírgula zero) para o segundo por título;

d.8 - curso de pós-graduação em nível de aperfeiçoamento ou especialização na área jurídica, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula e avaliação da aprendizagem: valor de 0,5 (zero vírgula cinco), por título;

d.9- curso de preparação ao Ministério Públíco ministrado em Escola da Instituição ou a ela vinculada, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, com avaliação da aprendizagem: valor de 2,0 (um vírgula zero), por título;

d.10- curso de preparação para a Magistratura, ministrado em Escola Superior, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula e avaliação da aprendizagem: valor de 1,0 (um vírgula zero), por título.

d.11- exercício da função de estagiário do Ministério Públíco do Estado do Paraná na área de Direito, nos últimos três anos deste curso, bem como de outros estágios igualmente reconhecidos em lei: valor de 0,5 (zero vírgula cinco) por ano, até o máximo de 1,0 (um vírgula zero).

e. **Não constituem títulos:**

e.1- a simples prova de desempenho de cargos públicos ou de funções eletivas para as quais não se exija conhecimento especializado em Direito;
 e.2- trabalho cuja autoria exclusiva do candidato não possa ser apurada;
 e.3- atestado de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;
 e.4- certificado de conclusão de cursos de quaisquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência ou que não traduza a carga horária prevista na letra "d" e alíneas;
 e.5- trabalhos forenses, como sentenças, pareceres, razões e contrarrazões de recursos, petições iniciais etc.;
 e.6- compilação de doutrina e jurisprudência sobre assuntos jurídicos.

f. A comprovação dos títulos relacionados pelo candidato deve ser feita por meio de documento considerado hábil pela Comissão de Concurso.

g. A décima parte da pontuação da prova de títulos alcançada pelo candidato será somada à média resultante da soma das médias da prova oral e das provas escritas, que constituirá a média final de aprovação e de classificação.

h. Em caso de empate, terá preferência o candidato com 60 (sessenta) anos ou mais, conforme o Estatuto do Idoso, art. 27, parágrafo único.

i. Em caso de empate entre candidatos com idade inferior a 60 (sessenta) anos, terá preferência o candidato que tiver obtido a melhor média na prova preambular.

j. Persistindo o empate, terá preferência o candidato que tiver obtido a melhor média nas provas escritas.

k. Se ainda persistir o empate, sucessivamente, terá preferência o candidato que tiver obtido a melhor média da prova oral, na de título, o maior tempo de serviço público estadual e, por fim, aquele que tiver mais idade.

9. No prazo da inscrição definitiva, o candidato encaminhará prova de sanidade física e mental através de declaração médica, para o que será fornecida guia pela Secretaria da Comissão de Concurso, que programará, pela ordem crescente do número de inscrições, a realização da inspeção por 2 (dois) médicos, nos termos do Regulamento.

a. Para expedição da aludida declaração médica, o candidato deverá realizar, preliminarmente e às suas expensas, os seguintes exames e as avaliações abaixo discriminados:

I – Exames:

- a) hemograma;
- b) soro lues;
- c) glicemia, ureia e creatinina;
- d) urina parcial;
- e) transaminases (TGO – TGP);
- f) gama GT;
- g) colesterol e triglicerídeos;
- h) eletrocardiograma e eletroencefalograma.

II – Avaliações:

- a) oftalmológica;
- b) otorrinolaringológica;
- c) neurológica;
- d) psiquiátrica;
- e) cardiológica.

b. O candidato que não comparecer à inspeção de saúde, sem justa causa, ou deixar de fazê-la em prazo suplementar eventualmente concedido, terá cancelada a respectiva inscrição.

c. Ao candidato inabilitado assegurar-se-á acesso à conclusão indicada pelos 2 (dois) médicos que realizarem a inspeção mencionada, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 16 e 22 e seus parágrafos, do Regulamento.

10. A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Paraná sindicará a vida pregressa dos candidatos.

11. A prova oral, de natureza eliminatória, será aplicada por meio de questionamentos da Banca Examinadora a respeito das disciplinas destacadas no item 7, sem a fixação de números mínimos de perguntas por disciplina, devendo, quando da divulgação de seu resultado, garantir-se transparência às notas atribuídas aos candidatos.

12. A lista de pontos do concurso constitui-se do Anexo "I" do Regulamento apenso à Decisão CSMP nº 923/2018.

13. As disciplinas de Direito Previdenciário e Medicina Legal somente serão objeto de arguição na prova preambular.

14. Em qualquer outra fase do concurso e durante a realização das provas preambular e escritas, sob pena de exclusão do certame, é vedado ao candidato:

I - comunicar-se com qualquer pessoa ou realizar consulta não permitida (cópia, escuta clandestina ou outra forma ilícita ou fraudulenta);

II - ausentear-se do recinto, a não ser acompanhado de servidor do Ministério Público do Paraná;

III - entregar a prova além do limite de tempo fixado à sua realização;

IV - desrespeitar Secretário(a) de Apoio Administrativo ou Membros da Comissão de Concurso ou da Equipe de Fiscalização, assim como proceder de forma incompatível com as normas de civilidade e compostura.

15. Para ser admitido à prova preambular do concurso, o candidato deverá exhibir cédula de identidade civil ou documento equivalente, acompanhada do comprovante da inscrição, devidamente preenchido e assinado, o qual deverá ser impresso quando do acesso ao site por ocasião da verificação do deferimento de sua inscrição preliminar, conforme item 3, letra 'j'. Para realizar as provas escritas e oral, o candidato deverá exhibir documento oficial de identidade civil ou equivalente.

16. Será eliminado o candidato que não comparecer pontualmente a qualquer prova ou exame.

17. A Comissão de Concurso será composta pelo Procurador-Geral de Justiça, que a presidirá, e por Membros do Ministério Público e respectivos suplentes, eleitos pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público, devendo a escolha recair paritariamente entre os Procuradores e Promotores de Justiça da mais elevada entrância, além de um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, por ela indicado, assim como seu suplente, mediante solicitação do Procurador-Geral de Justiça.

18. Na forma do art. 37, III, da Constituição Federal, o prazo de validade do concurso será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período, sendo que o termo inicial de validade é a data da homologação do resultado final.

19. Informações adicionais serão prestadas na sede da Procuradoria-Geral de Justiça ou por meio do site www.mppr.pr.br

20. O pedido de inscrição, devidamente protocolado, implicará no integral acolhimento por parte do candidato das presentes instruções e das condições previstas no Regulamento do Concurso.

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

CALENDÁRIO

Publicação do Regulamento e Anexos	08 out
Publicação do Edital de Concurso	08/09/10 out
Inscrições Preliminares	08 out a 06 nov
Requerimento de dispensa de pagamento de taxa	08 out a 16 out
Decisão dos requerimentos de dispensa de taxa	22 out
Calendário de entrevistas de candidatos às vagas reservadas	08 nov
Entrevista com os candidatos às vagas reservadas	19 a 22 nov
Divulgação dos candidatos inscritos	26 nov
Prazo para a revisão e impugnação da inscrição	27 e 28 nov - 17h
Julgamento das revisões pelo CSMP (extraordinária)	04 dez
Publicação da Relação dos Inscritos	07 dez
PROVA PREAMBULAR	13 jan
Divulgação do gabarito da prova preambular	14 jan
Petição de revisão e razões da prova preambular	15 a 16 jan -17h
Julgamento público e divulgação das revisões	22 jan
Gabarito Provisório	24 jan - 17h
Petição de revisão e razões de alteração de gabarito	25 jan - 17h
Julgamento das revisões e gabarito definitivo	28 jan
Divulgação e publicação dos candidatos aprovados	31 jan
Entrega do material de consulta	4 a 13 fev
PROVAS ESCRITAS dos Grupos 1 a 5	18 a 22 fev
Entrega das provas corrigidas	8 abr
Publicação do Resultado	15 abr - 17h
Pedido de cópia digitalizada dos cadernos de provas	16 a 17 abr - 17h
Envio por e-mail dos pedidos de cópia digitalizada	18 a 23 abr
Pedidos de revisão e razões das Provas Escritas	24 a 25 abr - 17h
Julgamento público dos pedidos de revisão	09 mai
Publicação do julgamento dos pedidos de revisão	13 mai
INSCRIÇÃO DEFINITIVA	14 mai a 03 jun
Exames de sanidade física e mental	14 mai a 03 jun
Sindicância	04 jun a 27 jun
Deliberação do CSMP sobre a Sindicância (extraordinária)	02 de jul
Publicação dos inscritos e data e local da Prova Oral	05 de jul
Prazo para revisões	08 e 09 jul - 17h
Julgamento e publicação das decisões	30 jul
PROVA ORAL	05 a 16 ago
Divulgação na Internet dos aprovados	19 ago
Prazo para revisão da Prova Oral	20 e 21 ago - 17h
Julgamento público das revisões	23 ago
Homologação do resultado e classificação – CSMP (extraordinária)	27 ago
Publicação do Resultado Final	30 ago